



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5836–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	49
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	54
PRESIDÊNCIA	54
DIRETORIA GERAL	58
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	64
CENTRAL DE COMPRAS	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	66
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	66
ESMAT	70

SEÇÃO JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003042-10.2025.8.27.2700/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005693-02.2022.8.27.2706 - VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE (PGM31051)

AGRAVADO(A): LUZIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(O) NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem da Excelentíssima Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relator(a), fica a parte agravada, LUZIA CARVALHO DA SILVA (CPF nº 628.664.431-87), **INTIMADA** da decisão (evento 4, DECDESPA1) deste processo, conforme consta: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, em face da decisão proferida pela MM. Juíza de direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, ao evento 55 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº. 00056930220228272706, que tem como parte executada LUZIA CARVALHO DA SILVA, ora agravada, em que, dentre outros pontos, restou indeferido o pedido de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. Em suas razões recursais alega ser credor da parte executada, afirmando que já foram realizadas tentativas de recebimento do crédito, mediante pesquisas de ativos financeiros junto ao sistema SISBAJUD, com resultado negativo, sem a devida satisfação da dívida. Diz que restaram esgotados os outros meios de localização de bens para a satisfação da execução, sendo de rigor o deferimento do pedido de realização de reiteração de bloqueio via Sisbajud, que é um sistema que visa garantir cumprimento de obrigações por devedores. Ressalta também que o transcurso de quase 01 (um) ano desde a última pesquisa de ativos é considerado como um prazo razoável para a autorização de reiteração da consulta com utilização da ferramenta SISBAJUD na modalidade "teimosinha". Garante que se acham presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar almejada quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pugnou pela imediata atribuição de efeito ativo ao recurso em tela, nos termos do art. 1.019, I do CPC. No mérito, pleiteia pelo provimento recursal para que seja reformada a decisão prolatada, em virtude da total afronta a norma legal e assim seja determinada a realização de penhora online via SISBAJUD, porque comprovado o transcurso de tempo razoável, afastando o limitador de tempo de 2 (dois) anos imposto no Juízo singular. Recurso distribuído mediante sorteio eletrônico. É o relatório. Verifico que o recurso é próprio, eis que impugna decisão lavrada em sede de execução fiscal, é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal descrito no artigo 1.003, § 5º do CPC, e ainda porque dispensável o recolhimento do preparo recursal. Passo à análise da liminar pleiteada. O art. 1.019, inciso I do CPC, possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ou mesmo deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Cito que o artigo 854, do CPC, que disciplina a penhora em dinheiro depositado em contas bancárias e/ou proveniente de aplicações financeiras do devedor, não limita a utilização do sistema eletrônico Sisbajud a uma única tentativa de constrição, tampouco estabelece qualquer requisito para a renovação da busca na hipótese da tentativa de constrição anterior ter sido total ou parcialmente frustrada. Neste aspecto, consigno que tem-se trilhado o norte de que os sistemas conveniados com este Tribunal possuem a finalidade de integrar informações e proporcionar celeridade e economia nas demandas judiciais e, no caso em comento, entende-se possível nova busca no SISBAJUD, em consonância com reiterados julgados deste TJTO. Com efeito, corrobora-se a conclusão de que transcorreu prazo razoável desde a última pesquisa via Sisbajud (tentativa anterior em 07.2023 e novo pedido indeferido em 08.2024). Ademais, o indeferimento desse pleito impediria a realização de diligência para localizar bens passíveis de constrição e satisfação da dívida e, assim, acabaria por inviabilizar a continuidade do processo originário. Nesse passo, a renovação da pesquisa via SISBAJUD, *in casu*, é medida plenamente possível. Ainda, tem-se que em atenção à efetividade jurisdicional, é devida a expedição de ordem de bloqueio continuado de ativos financeiros, denominada "teimosinha", a se dar pelo período de 30 (trinta) dias, já que constitui em típica penhora permanente de bens do devedor, providência que se mostra devidamente permitida pelo atual "Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD)" e assegura o interesse da parte credora, nos termos do artigo 797 do CPC, observando, preferencialmente, "a seguinte ordem: I dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira." (art. 835, I, CPC). Ilustrando: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOVO PEDIDO DE PENHORA ONLINE VIA BACENJUD. TRANSCURSO DE TEMPO RAZOÁVEL DA PRIMEIRA DILIGÊNCIA FRUSTRADA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. É admissível a reiteração do pedido de penhora eletrônica através do sistema bacenjud, ainda que existentes tentativas anteriores, desde que observado o princípio da razoabilidade. 2. No caso, verifica-se que houve uma tentativa de bloqueio em outubro de 2019, sendo que o pedido de nova busca foi formulado há mais de um ano, em dezembro de 2020. Frente a isso, não há óbice ao pedido formulado pela parte agravante. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJTO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001882-86.2021.827.2700, REL. Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. J. 09.06.2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES. PENHORA ON LINE, SISTEMA SISBAJUD. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA. MODALIDADE "TEIMOSINHA".

PERICULUM IN MORA DEMONSTRADO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. In casu, após inúmeras tentativas infrutíferas de localização de bens penhoráveis em nome do agravado, através dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, a exequente agravante requereu nova tentativa de penhora online, via SISBAJUD, desta vez por meio da reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos. 2. A pretensão da exequente, ora agravante, no sentido de obter a expedição de ordem de bloqueio continuado de ativos financeiros, denominada "teimosinha", a se dar pelo período de 30 (trinta) dias, constitui em típica penhora permanente de bens do devedor, providência que se mostra devidamente permitida pelo atual "Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD)" e assegura o interesse do exequente, nos termos do artigo 797 do CPC, observando, preferencialmente, "a seguinte ordem: I dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira." (art. 835, I, CPC). 3. Recurso conhecido e provido, possibilitando a realização de penhora on-line, via sistema SISBAJUD, utilizando-se da funcionalidade da "teimosinha" com reiteração da ordem de bloqueio a ser estabelecida pelo juízo da origem, pelo período de 30 (trinta) dias. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0003313-24.2022.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 03/08/2022, DJe 11/08/2022 15:26:14) **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ORDEM DE PENHORA ELETRÔNICA DE VALORES. SISTEMA SISBAJUD. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA (TEIMOSINHA). POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.** 1. A ferramenta de reiteração automática da ordem de bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD, também conhecida como "teimosinha", está à disposição do Juízo, garantindo a localização e bloqueio de ativos existentes em nome dos executados, garantindo o cumprimento da função de distribuição da justiça pelo Poder Judiciário, especialmente quando já esgotadas todas as tentativas do exequente de receber seu crédito, como na hipótese dos autos. 2. Recurso conhecido e provido para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar que o Julgador Singular proceda à realização da constrição de ativos financeiros do executado, via sistema SISBAJUD, utilizando-se da funcionalidade da "teimosinha", com a reiteração da ordem de bloqueio, pelo período de 30 (trinta) dias, na forma como almejado pelo agravante. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0007459-11.2022.8.27.2700, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 21/09/2022, DJe 03/10/2022 10:29:14) **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONSTRIÇÃO VIA SISBAJUD. DECURSO DE PRAZO RAZOÁVEL. REITERAÇÃO. POSSIBILIDADE.** 1. Os sistemas informatizados à disposição do Juízo, o que inclui o Sisbajud, têm o objetivo de otimizar o tempo e, com isso, garantir a efetividade da execução ou do cumprimento de sentença, vez que permitem a simplificação dos procedimentos de pesquisa e constrição de bens da parte devedora. 2. O transcurso de tempo considerável desde a última tentativa de localização de ativos financeiros do devedor, a ser analisado caso a caso, evidencia a razoabilidade na renovação da diligência em destaque. Orientação jurisprudencial do STJ. 3. Recurso Conhecido e provido. (Acórdão 1405743, 07231636420218070000, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 9/3/2022, publicado no PJe: 21/3/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Logo, diante das questões acima explanadas, entendo ser possível à concessão do pleito liminar almejado pelo agravante. Desta forma, entendo que a medida mais razoável e prudente para o momento é a conceder o deferimento da penhora online, para permitir a expedição de ordem de penhora permanente de valores ("teimosinha") pelo não inferior a 30 (trinta) dias. Ante o exposto DEFIRO a liminar pleiteada para determinar a realização de penhora on-line, via sistema SISBAJUD, utilizando-se da funcionalidade da "teimosinha" com reiteração da ordem de bloqueio a ser estabelecida pelo juízo da origem, pelo período não inferior de 30 (trinta) dias. COMUNIQUE-SE a Magistrada singular o teor da presente decisão. Por oportuno, deixo-lhe de solicitar informações, em virtude dos autos originários se acharem tramitando por meio eletrônico. Observando-se o artigo 1.019, II, do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Lembrando que como a executada, apesar de devidamente citada, não providenciou a juntada de qualquer manifestação ou mesmo de procuração de seu patrono, tal intimação deve ser realizada no Diário Oficial da Justiça, nos termos dos arts. 272, 275, § 2º e 346 do CPC. Palmas, 26 de fevereiro de 2025."

Intimações de acórdãos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhora Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relator(a), fica a parte agravada, SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ nº 38.075.234/0001-70), na pessoa de seu/sua representante legal, **INTIMADA** do r. ACÓRDÃO (Evento 19 - ACOR1) constante do processo abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014695-43.2024.8.27.2700/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 0000804-71.2024.8.27.2726 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE -TO

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO(A): ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

AGRAVADO(A): SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO. PARTE RÉ QUE NÃO É INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DEFINIDA NO IRDR N.º 5 (0001526-43.2022.8.27.2737). DEMANDA ORIGINÁRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NA MATÉRIA DISCUTIDA MESMO COM A AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO IRDR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n.º 0001526-43.2022.8.27.2737, IRDR nº 5, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins admitiu a incidência de demandas repetitivas e

determinou a suspensão de todos os processos relativos a empréstimos consignados. 2. Entretanto, logo após o I. Relator, através da decisão lançada no evento 25 daqueles autos, que fora posteriormente ratificada pelo integrantes do Tribunal Pleno desta E. Corte de Justiça, ampliou a abrangência da suspensão, a fim de que seus efeitos atinjam todos os processos que discutam as questões tratadas no IRDR paradigma, independentemente da natureza jurídica do contrato. 3. Todavia, mesmo diante da ampliação da abrangência da suspensão dos feitos relacionados, considerando que a discussão tratada na origem é atinente a serviço de seguro que é ofertado por empresa estranha ao ramo bancário, e que deve-se dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar o regular prosseguimento dos autos de origem. 4. Recurso conhecido e provido. **ACÓRDÃO.** A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ora intentado para análise, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal, e DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o regular prosseguimento do feito originário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Representante do MP: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procurador(a) de Justiça. Palmas, 6 de novembro de 2024.

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018819-69.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002491-32.2024.8.27.2743/TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO ALVES BARBOSA

DEF. PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Des. **JOÃO RODRIGUES** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Raimundo Alves Barbosa interpôs agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, contra a decisão que indeferiu o pedido de realização de cirurgia com médico urologista e, subsidiariamente, consulta e exame com profissional da mesma especialidade e demais procedimentos e insumos necessários ao tratamento da patologia. O pedido liminar foi indeferido. O agravado apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovisionamento recursal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda superveniente do objeto. É o relatório. Decido. Verifica-se no processo originário que já foi proferida sentença (evento 53). Diante do julgamento do feito na origem, julgo prejudicado o presente, nos termos do art. 932, III, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu arquivamento. Cumpra-se. Intime-se”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016781-84.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5001700-40.2012.8.27.2729/TO

AGRAVANTE: OLIVEIRA E NOVA AURORA LTDA

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 003438

AGRAVADOS: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO, JOSE BUENO E VIVIANE GOMES ANDRADE BUENO

ADVOGADA: TATAIANA GIVIEZ VON KRIIGER – OAB/GO 033050

AGRAVADO: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

ADVOGADO: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA – OAB/GO 027883

AGRAVADA: ROSY MARY MELLO BUENO LOPES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: ANA NATAL DE MELLO BUENO (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Des. **JOÃO RODRIGUES** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012522-46.2024.8.27.2700/TO

AGRAVANTES: JOAO CARLOS KUMRI XERENTE E RAFAEL DBAZAKSÊKÔ XERENTE

ADVOGADO: ROGÉRIO SRÔNE XERENTE – OAB/TO 010050

AGRAVADO: DIRETOR - SECRETARIA DA EDUCACAO, JUVENTUDE E ESPORTES - MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, manejado por

João Carlos Kumri Xerente, menor púbere (nascido em 19/07/2007) assistido pelo genitor/Rafael Dbazksêkô Xerente, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO, no evento 6 dos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, que indeferiu a tutela de urgência postulada pelo impetrante/agravante no sentido de determinar à impetrada/agravada a emissão do certificado de conclusão de ensino médio ou documento equivalente. Nas razões recursais, informa o agravante que foi aprovado para o Curso Superior de História no vestibular realizado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT (Edital 2/2024), com matrícula prevista para os dias 15 a 17 de julho/2024, até as 18 horas. Diz a IES exige a apresentação de certificado de conclusão de ensino médio, documento que ainda não possui por não ter concluído o ensino médio. Alega que cumpriu o conteúdo programático exigido para esta fase do ensino, pois nos dois primeiros anos do ensino médio toda a matéria atinente é disponibilizada ao estudante, ao passo que o terceiro ano diz respeito à revisão da matéria já disponibilizada. Traz que apoiar e favorecer a entrada de indígenas nas universidades é medida de justiça que se impõe a toda a sociedade. Pondera ter cumprido mais de 75% da carga horária mínima estabelecida pela legislação pertinente, que se trata de 2400 horas/aula. Expõe o direito que entende amparar sua tese. Requer a concessão de liminar recursal para “recebimento do presente agravo nos seus efeitos ativo e suspensivo, nos termos do parágrafo único do Art. 995 do Novo CPC, para fins deferimento da liminar para concessão da declaração de conclusão do ensino médio, ou ainda da submissão à imediata aplicação de banca examinadora em razão de haver comprovado sua capacidade intelectual para conclusão do ensino médio. Alternativamente, caso os pedidos acima não sejam deferidos, requer seja autorizado que o Agravante possa cursar concomitantemente o curso superior e semestres restantes do ensino médio”. O pedido liminar foi deferido (evento 7), para “para suspender a ordem judicial de submissão da autora à avaliação para conclusão antecipada do ensino médio, determinando, por outro lado, que o demandado/Colégio Olimpo Palmas, no prazo 5 dias, emita em favor da requerente o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente, para fins de matrícula em curso superior, mantida a decisão objurgada em seus demais termos até julgamento de mérito do presente agravo de instrumento”. Sem contrarrazões. Instada a manifestar-se, a Procuradoria de Justiça opinou pela declaração de prejudicialidade do recurso (evento 22). Pois bem. Após exame do presente recurso, verifica-se a ocorrência de óbice intransponível ao seu prosseguimento, impondo-se o seu não conhecimento. Explico. No caso posto em julgamento, verifica-se que o Magistrado monocrático proferiu sentença em 06/08/2024 (evento 21 da origem), situação que prejudica o processamento do presente Agravo de Instrumento, na forma já reconhecida pela jurisprudência desta Corte de Justiça, sendo o caso de aplicação do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil¹. Confirma-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO HOMOLOGADO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. Homologado acordo no juízo de origem, resta prejudicado o agravo de instrumento. RECURSO PREJUDICADO. (TJ/RS, AI 70079065538, Rel. Des. ALZIR FELIPPE SCHMITZ, julgamento em 06/02/2019). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR CONCEDIDA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES - PERDA DO OBJETO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA RECORRENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO. Realizado acordo entre as partes nos autos de origem e não mais subsistindo as razões da irresignação veiculada no agravo de instrumento interposto contra a concessão da liminar, não há qualquer razão para dar seguimento a dito recurso ou para suspender o seu processamento, podendo qualquer dos litigantes se valer de novo recurso em caso de nova deliberação judicial por descumprimento do homologado acordo. (TJ/MG, AI 1.0000.15.087568-0/003, Rel. Des. PEIXOTO HENRIQUES, julgamento em 02/04/2019). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGANDO ACORDO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Dispõe art. 932, III do CPC que incube ao Relator não conhecer do recurso prejudicado. No caso em tela, foi noticiada a prolação de sentença pelo juízo da causa homologando acordo realizado entre as partes. Perda superveniente do objeto do recurso, em razão da sentença, o que esvaziou por completo o recurso. Recurso ao qual não se conhece, com fulcro no inciso III do art. 932, do Código de Processo Civil. (TJ/RJ, AI 0040338-84.2018.819.0000, Rel. Des. LINDOLPHO MORAIS MARINHO, julgamento em 17/12/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. A teor do inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 2. A superveniência de sentença implica o esvaziamento do conteúdo do recurso de Agravo de Instrumento, tornando-o prejudicado. (TJ/TO, AI 0028676-04.2018.827.0000, Rel. Des. EURÍPEDES LAMPUNIER, 5ª Turma da 2ª Câmara, julgado em 29/11/2019). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. Resta prejudicado o exame do recurso de Agravo de Instrumento, por perda superveniente do objeto, em razão de prolação de sentença que extinguiu o feito originário. (TJ/TO, AI 0028673-15.2019.8.27.0000, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/03/2020). Desta forma, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, ante a sua superveniente prejudicialidade. Após as formalidades legais, providenciem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037111-20.2021.8.27.2729/TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: IVAIR LUIZ DA SILVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JAILTON DOS REIS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Des. **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeitos infringentes, ouça-se a parte contrária. Intimar”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030563-71.2024.8.27.2729/TO

APELANTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO CESAR DE JORGE – OAB/SP 200651

APELADO: VINÍCIUS ALTINO PENA BARREIROS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de ação de busca e apreensão aforada por CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A em face de VINÍCIUS ALTINO PENA BARREIROS, julgada improcedente pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, com recurso de apelação aforado a esta Corte pela empresa demandante. Após distribuição do recurso a este juízo, as partes comparecem em juízo mediante petição conjunta de evento 03, noticiando a realização de transação para colocar fim ao litígio, requerendo assim, sua homologação. Observada a capacidade e legitimidade das partes, a licitude do objeto e tendo os litigantes disposto sobre a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, HOMOLOGO o acordo formatado e extingo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 487, III, “b”, do CPC. Dê-se baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006232-15.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000002-88.1996.8.27.2719/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: IAP S/A

ADVOGADOS: LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/DF 043321 E LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA – OAB/GO 008269

AGRAVADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADOS: TARJANIO TEZELLI – OAB/MS 010925 E WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 000644

AGRAVADO: HELMUTH EDWINO ZELLMER

ADVOGADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 003337

AGRAVADO: RUBEM SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE IMÓVEL RURAL. OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. ALIENAÇÃO DE BEM INDIVISÍVEL COM MÚLTIPLAS PENHORAS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. I. CASO EM EXAME. Embargos de declaração opostos contra acórdão que, em agravo de instrumento, manteve decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de alienação por iniciativa particular de imóvel rural, ao argumento de que o bem possuía coproprietários e estava sujeito a múltiplas garantias e registros. A embargante apontou obscuridade quanto à validade da penhora e omissão em relação à possibilidade jurídica de alienação do bem imóvel por iniciativa particular, considerando a existência de copropriedade e múltiplas penhoras. Requereu o saneamento das irregularidades, visando, inclusive, ao prequestionamento. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) esclarecer se a penhora realizada sobre o imóvel rural é válida, considerando os fundamentos do acórdão que indicou a inexistência de exclusividade na titularidade do bem pela executada; (ii) determinar se a alienação do imóvel rural, indivisível e com múltiplas penhoras, por iniciativa particular, é juridicamente possível, à luz dos dispositivos legais e da jurisprudência aplicável. III. RAZÕES DE DECIDIR. A obscuridade identificada no acórdão refere-se à ausência de clareza sobre a validade da penhora. Esclareceu-se que a penhora realizada é válida, pois, embora tenha sido objeto de discussão no juízo de origem, a preclusão consumativa impede a rediscussão da matéria, especialmente porque os executados deixaram de interpor recurso cabível à época. Quanto à omissão relativa à alienação do bem, destacou-se que a indivisibilidade do imóvel e a existência de múltiplas penhoras não inviabilizam sua alienação, sendo esta plenamente possível por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil (CPC), com supervisão judicial. Tal medida resguarda os interesses dos coproprietários e credores, observando o princípio da paridade entre credores (art. 908 do CPC). A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autoriza a alienação judicial de bem indivisível, resguardando o direito de preferência aos coproprietários ou, caso estes não exerçam tal direito, a compensação financeira por sua quota-parte, conforme previsto no art. 843 do CPC. Negar a alienação de bem indivisível com múltiplas penhoras seria incompatível com os princípios da efetividade da tutela jurisdicional e da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), que orientam o processo de execução. IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos modificativos, para reformar o acórdão recorrido e dar provimento ao agravo de instrumento interposto, deferindo a alienação do imóvel rural por iniciativa particular, observando as cautelas legais. Teses de julgamento: A penhora de bem imóvel indivisível, mesmo em caso de copropriedade e múltiplas penhoras, é válida, desde que observados os limites da preclusão processual. A alienação de bem imóvel indivisível, objeto de múltiplas penhoras, por iniciativa particular, é juridicamente possível, desde que realizada sob supervisão judicial, com respeito à preferência entre credores (art. 908 do CPC) e aos direitos dos coproprietários (art. 843 do CPC). A pluralidade de penhoras e a indivisibilidade do bem não inviabilizam a expropriação, mas

impõem a observância de regras que garantam a tutela jurisdicional efetiva, a satisfação do crédito e a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LXXVIII; Código de Processo Civil de 2015, arts. 4º, 87, 797, 843, 880 e 908. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 1.818.926/DF, Relª. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 15/04/2021; STJ, AgInt no AREsp 2.175.102/MT, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 22/03/2023; TJ-SP, AC nº 0001209-76.2021.8.26.0128, Rel. Des. Helio Faria, j. 11/11/2022; TJ-SC, AGT nº 4015002-35.2019.8.24.0000, Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 24/09/2020.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, com efeitos infringentes, para dar provimento ao agravo de instrumento interposto, cassando a decisão de primeira instância (evento 216) e deferindo o requerimento formulado no evento 215 dos autos originários, com as cautelas e de acordo com o regramento legal, nos termos do voto do relator. Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016767-03.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003111-37.2024.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A

ADVOGADOS: RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/GO 016650 E ROGÉRIO BARROS DE ALMEIDA – OAB/GO 031812

AGRAVADA: ANA CAROLINA DA SILVEIRA PEIXOTO AZEVEDO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: R. J. S. DE AZEVEDO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: RICARDO JOSE SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C MULTA CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMANDA POR QUANTIA ILÍQUIDA. ART. 6º, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. INAPLICABILIDADE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que declinou da competência para o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, onde tramita a recuperação judicial da empresa agravada, nos autos de ação de rescisão contratual cumulada com pedido de condenação ao pagamento de multa contratual, reintegração de posse e antecipação de tutela. O agravante sustenta que a demanda versa sobre quantia ilíquida, afastando a força atrativa do juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, e requer a reforma da decisão para manutenção da competência do juízo de origem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se a ação que demanda quantia ilíquida, proposta após o pedido de recuperação judicial, atrai a competência do juízo da recuperação ou se deve tramitar no juízo originário da distribuição. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 dispõe que as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir no juízo onde foram inicialmente propostas, não sendo atraídas pela competência do juízo da recuperação judicial. 4. Precedentes do STJ e dos Tribunais de Justiça corroboram que o juízo da recuperação judicial não possui força atrativa sobre ações de conhecimento em que se pleiteia condenação em quantia ilíquida, ainda que envolvam empresas em recuperação judicial. 5. A decisão agravada aplicou de forma equivocada dispositivos legais relacionados à falência (arts. 3º e 76 da Lei n. 11.101/2005), que não são aplicáveis ao caso, uma vez que a demanda não versa sobre falência. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Tese de julgamento: 7. Ações que demandam quantia ilíquida não estão sujeitas à competência do juízo da recuperação judicial, devendo tramitar no juízo de origem, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, art. 6º, § 1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC 172.564/GO, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, j. 01/06/2021; TJMG, AI 04338585120228130000, Rel. Des. Raimundo Messias Júnior, j. 21/03/2023; TJSP, AI 2225981-47.2022.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Pessoa, j. 02/02/2023.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada e manter a competência do juízo originário da distribuição, para processar e julgar a demanda, nos termos do voto do relator. Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013777-39.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: BARBARA RISOMAR DE SOUSA

ADVOGADA: SHENYA FRANCYNI DE LIMA RAMOS – OAB/TO 007469

AGRAVADO: HONICLEY FERREIRA BARRETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ROBERTO MARTINS HERMES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão do juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça feito pela parte autora e determinou o recolhimento das custas processuais sob pena de extinção do processo, nos termos

do art. 290 do CPC. A parte agravante requer a reforma da decisão para obter o benefício da gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a parte agravante faz jus à concessão do benefício da gratuidade da justiça, mediante comprovação de sua hipossuficiência financeira. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão da gratuidade da justiça exige comprovação efetiva da insuficiência de recursos da parte requerente, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e o art. 98, caput, do CPC/2015, que não presume a mera declaração de hipossuficiência. 4. A jurisprudência do STJ orienta que a presunção de veracidade da declaração de pobreza é relativa, cabendo ao magistrado verificar as reais condições econômicas da parte. 5. No caso concreto, a parte agravante demonstrou hipossuficiência financeira por meio de documentação que comprova renda líquida de aproximadamente R\$ 6.000,00 e despesas fixas elevadas, resultando em um saldo insuficiente para custear as despesas processuais sem comprometer seu sustento. 6. Negar a gratuidade da justiça à agravante, nas circunstâncias comprovadas, violaria o direito constitucional de acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988. 7. Precedentes desta Corte reforçam o entendimento de que a hipossuficiência financeira, mesmo que não configure estado de pobreza extrema, é suficiente para a concessão da gratuidade, desde que evidenciada a impossibilidade momentânea de arcar com os custos do processo. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A concessão da gratuidade da justiça exige a comprovação efetiva da insuficiência de recursos, sendo a declaração de hipossuficiência presumida relativamente. 2. A avaliação da hipossuficiência deve considerar a situação financeira concreta da parte, não se limitando à simples ausência de miserabilidade extrema. 3. A concessão da gratuidade da justiça é medida que se impõe quando as despesas processuais comprometem a subsistência do requerente. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, incisos XXXV e LXXIV; CPC/2015, art. 98, caput, §§ 5º e 6º; CPC, art. 290. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1450370/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/06/2019, DJe 28/06/2019; Agravo de Instrumento 0005102-29.2020.8.27.2700, Rel. José de Moura Filho, julgado em 09/09/2020, DJe 25/09/2020; Agravo de Instrumento 0012578-21.2020.8.27.2700, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, julgado em 09/12/2020, DJe 17/12/2020.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do Agravo de Instrumento e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, para conceder o benefício da gratuidade da justiça à autora/agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000042-80.2019.8.27.2742/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000042-80.2019.8.27.2742/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 01452B

APELADO: RENATO DIAS MELO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL VÁLIDA DO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE RECONHECIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo espólio da parte exequente em face de sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de execução de título extrajudicial, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC), sob alegação de abandono de causa. A decisão foi motivada pela ausência de citação válida do executado desde o ajuizamento da demanda, em 2019, e pela suposta inércia do exequente quanto ao prosseguimento do feito. 2. O apelante argumenta que: (i) a citação do executado foi realizada em 2019, e este permaneceu inerte; (ii) o espólio diligenciou para prosseguir com a execução, inclusive por meio de tentativas de penhora e consultas via sistemas judiciais; e (iii) a intimação pessoal foi endereçada equivocadamente ao exequente falecido, em vez de sua inventariante, fato que compromete a validade do ato e da sentença proferida. Requer a anulação da sentença e o regular prosseguimento do feito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a intimação pessoal do exequente foi realizada de forma válida e regular, em conformidade com o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil; (ii) estabelecer se o reconhecimento do abandono de causa, na hipótese em análise, atende aos requisitos legais, considerando a ausência de manifestação da parte contrária e a alegada diligência do espólio para a continuidade do processo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A nulidade da intimação pessoal foi reconhecida, pois o mandado foi expedido em nome de parte já falecida, quando a representação processual já estava, desde 2020, a cargo da inventariante do espólio. A expedição do mandado em nome de quem não detinha legitimidade processual configura ato ineficaz, violando os princípios do contraditório e do devido processo legal, indispensáveis para o reconhecimento de abandono de causa, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), refletida na Súmula 240, estabelece que a extinção do processo por abandono exige dois requisitos cumulativos: (i) intimação pessoal válida do autor; e (ii) requerimento expresso da parte contrária. No caso, ambos os requisitos estão ausentes, sendo a intimação inválida e inexistindo qualquer manifestação do executado solicitando a extinção da demanda. 5. Extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão de erro na intimação e ausência dos pressupostos legais, além de violar o devido processo legal, afronta o princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ao impedir que o Judiciário decida o mérito da controvérsia submetida à sua apreciação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso de Apelação provido. Sentença anulada. Determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito, com regular intimação do espólio, representado pela inventariante, e adoção das medidas processuais cabíveis. Tese de julgamento: 1. A extinção do processo por abandono de causa, prevista no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, exige cumulativamente: (i) a intimação pessoal válida da parte legitimada; e (ii) o requerimento expresso da parte contrária. A ausência

de qualquer desses requisitos impede o reconhecimento do abandono. 2. A nulidade da intimação pessoal, quando dirigida a parte já falecida, compromete a validade da decisão extintiva, pois impede a aplicação regular dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3. A adoção de diligências concretas pelo exequente para a continuidade do feito, ainda que infrutíferas, caracteriza interesse processual e afasta a presunção de abandono da causa. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC, art. 485, III. Jurisprudência relevante citada no voto: Súmula 240 do STJ. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à presente Apelação para cassar a Sentença recorrida e determinar o retorno dos Autos ao juízo de origem, a fim de que o processo tenha prosseguimento regular, assegurando-se a intimação válida do espólio e a adoção das medidas processuais cabíveis, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015375-28.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001424-89.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: RAYLENO MATEUS TAVARES

ADVOGADO: FÁBIO ISRAEL VALADARES – OAB/TO 006863

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA – OAB/RJ 110501

AGRAVADO: EPOCA MEDICAMENTOS EIRELI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO DE TÍTULOS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS. TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO. I. Caso em exame. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela antecipada para suspensão dos efeitos de protestos de Duplicatas Mercantis por Indicação, sob alegação de inexistência de relação comercial entre as partes e ausência de aceite nos títulos. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos legais para a concessão de tutela de urgência visando a suspensão dos efeitos de protestos de títulos. III. Razões de decidir. 3. A suspensão dos efeitos do protesto em sede de tutela de urgência demanda a presença de elementos probatórios consistentes, não sendo suficientes alegações unilaterais que demandam maior escrutínio e exercício do contraditório. 4. A Lei número 9.492 de 1997 (Lei de Protestos), em seus artigos 30 e 34, veda expressamente o cancelamento provisório ou a suspensão dos efeitos do protesto já efetivado. 5. A complexidade da matéria e a confusão com o mérito da causa principal recomendam a análise do pedido em sede de cognição exauriente, após regular instrução processual. IV. Dispositivo e tese. 6. Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Interno prejudicado. Tese de julgamento: 1. A suspensão dos efeitos do protesto de títulos em sede de tutela de urgência exige prova robusta das alegações, não sendo suficientes elementos unilaterais que demandam maior dilação probatória. 2. É vedado o cancelamento provisório ou a suspensão dos efeitos do protesto já efetivado, conforme disposição expressa da Lei de Protestos. Dispositivos relevantes citados: Lei número 9.492 de 1997 (Lei de Protestos), arts. 26, 30 e 34. Jurisprudência relevante citada: Não houve citação de precedentes no caso em análise. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ (Conselho Nacional de Justiça) 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo inalterada a decisão agravada que indeferiu o pedido de tutela antecipada para suspensão dos efeitos dos protestos. Por consequência, fica prejudicado o Agravo Interno interposto no Evento 20, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001325-78.2008.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FECULARIA LOPES LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 01242B

APELADOS: ANTÔNIA DA CUNHA COSTA E ERISNALVA DA CUNHA COSTA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 004568

APELADO: DISTRIBUIDORA EXP E IMP DE ALIMENTOS FORTE TLDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONSTATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executória de cheques inadimplidos pela parte apelada. A apelante sustenta que não houve inércia de sua parte e que a ausência de citação do devedor decorou o encerramento de suas atividades. Já a apelada refuta esses argumentos, pedindo a manutenção da prescrição. II. Questão em discussão. 2. A questão consiste em saber se houve a prescrição intercorrente na execução de título executivo extrajudicial, considerando a inércia do credor no curso do processo e a aplicação da legislação pertinente. III. Razões de decidir. 3. A prescrição intercorrente ocorre quando, durante o processo, o credor permanece inerte por lapso temporal superior ao previsto legalmente. 4. No caso, os cheques executados tinham prazo prescricional de 6 meses (arts. 32, 47 e 59 da Lei nº 7.357/1985), e embora a ação tenha sido proposta dentro desse prazo, o curso do processo declarou a inércia do credor em localizar o devedor

e bens penhoráveis. 5. A inércia do apelante prolonga-se por mais de 15 anos desde o ajuizamento da execução (31/3/2008) até a citação do executado (13/4/2023), evidenciando a prescrição intercorrente. 6. A redação anterior do art. 921, III, do CPC foi aplicada, pois a inércia do credor e as tentativas infrutíferas de localização do devedor ocorreram antes da vigência da Lei nº 14.195/2021. 4. Dispositivo e tese. 7. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente. Tese de julgamento: "1. A prescrição intercorrente na execução de título extrajudicial é aplicável quando observada a inércia do exequente e o prazo do prazo prescricional aplicável ao título, sem que haja necessidade de alerta específico ao credor." Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio do IA, e programada para não fazer buscas na internet. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se, por conseguinte, a prescrição da pretensão reconhecida na sentença combatida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doua, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015986-78.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: N A NASCIMENTO ME

ADVOGADO: GILSON HENRIQUE DE JESUS – OAB/TO 005677

AGRAVADO: LS MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: LILIANE SOARES MOREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FORMOSO DO ARAGUAIA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica de pessoa jurídica executada em razão de alegação de dissolução irregular da sociedade e inexistência de bens penhoráveis. 2 - A controvérsia cinge-se à análise da possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica com base na dissolução irregular da empresa e na ausência de bens para satisfazer o crédito exequendo. 3 - Nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a desconconsideração da personalidade jurídica constitui medida excepcional que exige a comprovação cabal do abuso de personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A dissolução irregular e a inexistência de bens penhoráveis, por si sós, não são suficientes para autorizar a medida excepcional. 4 - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Estadual reforçam a exigência de comprovação efetiva do abuso de personalidade jurídica, o que não foi demonstrado no caso concreto. 5 - Recurso não provido. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, art. 50. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 940.420/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 26/6/2023, DJe 30/6/2023. STJ, AgInt no REsp 1528021/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 28/5/2019, DJe 4/6/2019. TJTO, Agravo de Instrumento, 0016978-73.2023.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 3/4/2024.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO para manter inalterada a decisão combatida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doua, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014165-39.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: REINALDO FAIS

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 001555 E JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO – OAB/TO 006102

AGRAVADO: EDWIN LUIZ DIAS ORTIGOSO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 00413A

AGRAVADA: VIVIANE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA DEMANDA. VÍCIO NÃO CONSTATADO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apreciam-se embargos de declaração em que o recorrente alega omissão do acórdão quanto a fatos alegados nos autos. II. Questão em discussão. 2. Discute-se nos autos se há a omissão alegada e se enseja o provimento do recurso com efeitos

infringentes para que seja deferida a justiça gratuita ao embargante. III. Razões de decidir. 3.1. No mérito, a omissão refere-se a questões ou pontos sobre os quais o magistrado deveria se pronunciar de ofício ou a requerimento (art. 1.022, CPC). Considera-se omissa a decisão judicial que "não enfrentar todos os argumentos jurídicos deduzidos no processo capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador" (art. 1.022, parágrafo único, inciso II, c/c art. 489, § 1º, inciso IV, CPC), o que não é o caso dos autos, pois no voto condutor do acórdão (evento 20 dos presentes autos) consta referência às situações fáticas descritas pelo embargante em seu recurso. 3.2. Os embargos de declaração são incabíveis para reanálise da causa ou mesmo correção de erro ao decidir. IV. Dispositivo. 4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios interpostos, mas, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo o acórdão recorrido por seus próprios fundamentos. É o meu voto, que apresento aos Desembargadores componentes da 4ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017305-81.2024.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010 E JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009

AGRAVADO: LINDOMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 001659

AGRAVADO: MÁRCIO FLAVIO LEANDRO MAIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BUSCA DE BENS. CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB). POSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS TÍPICOS. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de busca de bens dos executados por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em ação de execução de título extrajudicial. O agravante alega que a medida é necessária para assegurar a efetividade da execução, após o esgotamento de outros meios de busca patrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a possibilidade de utilização da CNIB como meio de localização de bens do devedor; (ii) estabelecer se houve o esgotamento dos meios executivos típicos, condição necessária para a utilização da medida atípica. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A CNIB, instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é uma ferramenta legítima para a busca e decretação de indisponibilidade de bens, devendo ser utilizada em caráter subsidiário, após o esgotamento dos meios executivos típicos. 4. O princípio da efetividade da execução justifica o uso de ferramentas tecnológicas que facilitem a localização de bens do devedor, desde que respeitados os limites da proporcionalidade e razoabilidade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 5. Nos autos, restou demonstrado o esgotamento dos mecanismos ordinários de busca patrimonial (RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD), o que autoriza o uso da CNIB para garantir a satisfação do crédito exequendo. 6. A decisão agravada merece reforma para possibilitar a adoção da medida, assegurando ao credor meios eficazes de recuperação do crédito, em observância ao interesse da Justiça e ao princípio da cooperação processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A utilização da CNIB para a busca de bens do devedor é medida atípica admissível, desde que comprovado o esgotamento prévio dos meios executivos típicos. 2. O princípio da efetividade da execução autoriza o emprego de ferramentas tecnológicas disponíveis, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade ao devedor. 3. O provimento nº 39/2014 do CNJ legitima a busca e decretação de indisponibilidade de bens imóveis indistintos, garantindo maior eficiência e segurança na execução de títulos extrajudiciais. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 6º, 139, IV; Provimento nº 39/2014 do CNJ. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 1.963.178/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/12/2023; STJ, REsp nº 1.969.105/MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 12/09/2023; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0017425-61.2023.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgado em 14/05/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada a fim de possibilitar a pesquisa de bens em nome do agravado por intermédio do sistema CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Junior. Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015874-61.2020.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FARIAS E SILVA LTDA (AUTOR)

ADVOGADOS: GABRIEL SOARES MESSIAS – OAB/TO 012736 E ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 02298B

APELADO: SOL ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. MOROSIDADE PROCESSUAL NÃO APLICÁVEL A PARTE EXEQUENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. EXECUÇÃO DE DUPLICATA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível interposta contra sentença que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito executado. O apelante sustenta que não houve inércia de sua parte, destacando sua atuação diligente em cumprimento às determinações judiciais e a ausência de citação dos executados por motivos atribuídos ao aparato judiciário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se está configurada a prescrição intercorrente, considerando a alegada ausência de inércia do exequente e a aplicação da Súmula 106 do STJ; (ii) estabelecer se a sentença de extinção do feito, com julgamento de mérito, deve ser cassada para o regular prosseguimento da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR. A prescrição intercorrente exige a inércia injustificada do exequente por prazo superior ao prescricional, o que não se verifica no caso, já que o apelante demonstrou ter impulsionado o feito sempre que intimado, com requerimentos reiterados para a citação dos executados. Lado outro, cabe destacar ser aplicável a tese de culpa exclusiva do judiciário pela morosidade do feito, como pode-se observar dentre outros, o evento 54 datado de 15/09/2021 (indicação de novo endereço pra tentativa de citação do executado) e o despacho do evento 55, ambos dos autos de origem, inclusive, no evento 137, da origem, datado de 31/05/2022, havendo assim, violação a Súmula 106 do STJ, sendo esta plenamente aplicável no presente caso. A jurisprudência reforça que a inércia atribuível ao Judiciário não pode prejudicar o exequente, como demonstrado no presente caso, em que a morosidade ficou evidenciada em diversos atos processuais, incluindo lapsos temporais entre manifestações e despachos judiciais. Assim, se o apelante não se manteve inerte, embora de fato sem êxito, talvez pela inocuidade dos pleitos que formulou, sempre se manifestando quando intimado a fazê-lo, não há como se afirmar a ocorrência de prescrição intercorrente. Nesse ínterim, no que tange a duplicata executada, cujo prazo prescricional é de 03 (três) anos, conforme o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 6.458/1977, e tendo em vista, que a mesma venceu em 16/01/2020 e a ação ajuizada em 06/04/2020, restou incontroverso que foi proposta dentro do prazo legal. Não estando o feito em condições de julgamento imediato, deve-se determinar o retorno dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. Prescrição intercorrente afastada. Tese de julgamento: A prescrição intercorrente não se configura quando o exequente atua diligentemente, impulsionando o feito sempre que intimado, e a demora no andamento processual decorre de motivos atribuíveis ao Judiciário. A aplicação da Súmula 106 do STJ afasta o reconhecimento da prescrição ou decadência quando a morosidade processual é imputável ao aparato judiciário. No que tange a duplicata executada, cujo prazo prescricional é de 03 (três) anos, conforme o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 6.458/1977, e tendo em vista, que a mesma venceu em 16/01/2020 e a ação ajuizada em 06/04/2020, restou incontroverso que foi proposta dentro do prazo legal. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 11, 485, VI, e 921, §§ 1º e 4º; Súmula 106 do STJ; Inciso I, do artigo 18, da Lei nº 6.458/1977. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento, 0010853-55.2024.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 14/08/2024. TJTO, Apelação Cível, 5000052-21.1995.8.27.2729, Rel. Jocy Gomes de Almeida, julgado em 14/02/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao Apelo, para cassar a sentença e afastar a prescrição intercorrente, determinando a retorno dos autos à origem para regular tramitação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001548-03.2023.8.27.2726/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTES: ODILIO PEREIRA MENEZES NETO (REQUERENTE), CELIO PEREIRA BARROS (REQUERENTE), CLAUDIA TACIANA PEREIRA BARROS (REQUERENTE), FRANCISCO BARROS (REQUERENTE), KELBER BARROS (REQUERENTE), KELIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES (REQUERENTE) E MANOEL RODRIGUES BARROS FILHO (REQUERENTE)

ADVOGADO: EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO – OAB/TO 007003

APELADA: CREUZA PEREIRA BARROS (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SUSPENSÃO EM RAZÃO DO TEMA 1.178 DO STJ LIMITADA AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de apelação interposto contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição do feito, com fundamento no art. 290 do CPC, contra a qual se insurgem os apelantes em razão da ordem de suspensão até o julgamento do Tema nº 1.178 pelo STJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Definir se a suspensão do Recurso Especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento, após o julgamento deste, em razão do Tema 1.178 do STJ, justifica o sobrestamento do feito principal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. É cediço que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar os Recursos Especiais n. 1.988.687/RJ, n. 1.988.697/RJ e n. 1.988.686/RJ, para

juízo sob o rito dos recursos repetitivos, a fim de consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil", Tema 1.178, havendo determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito. 4. A suspensão determinada pela Presidência deste Tribunal de Justiça limita-se ao Recurso Especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento, após o julgamento deste, o que não enseja o sobrestamento dos autos principais, eis que não há qualquer determinação de suspensão nacional dos processos em curso. IV. DISPOSITIVO E TESE. 5. Recurso improvido. Tese de julgamento: A suspensão determinada no Tema 1.178 do STJ aplica-se apenas aos recursos especiais e agravos em recursos especiais que versem sobre a mesma questão de direito, haja vista a inexistência de ordem de suspensão nacional dos processos em curso. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, Tema 1.178 (REsp n. 1.988.687/RJ, n. 1.988.697/RJ e n. 1.988.686/RJ); TJRS, Agravo de Instrumento n. 5058611-11.2024.8.21.7000, Rel. Roberto José Ludwig, julgado em 16/04/2024; TJSC, Recurso Cível n. 5005623-97.2022.8.24.0113, Rel. Marco Aurélio Ghisi Machado, julgado em 12/12/2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Incabível a majoração dos honorários advocatícios nesta instância, visto que não fixados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024226-18.2014.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTES: PARTAGE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA (AUTOR), FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (AUTOR) E WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA – OAB/SP 220907

APELADO: BORGES & VIANA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOÃO CARLOS BORGES DOMINGUES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível interposta contra sentença que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito executado. O apelante sustenta que não houve inércia de sua parte, destacando sua atuação diligente em cumprimento às determinações judiciais e a ausência de citação dos executados por motivos atribuídos ao aparato judiciário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se está configurada a prescrição intercorrente, considerando a alegada ausência de inércia do exequente e a aplicação da Súmula 106 do STJ; (ii) estabelecer se a sentença de extinção do feito, com julgamento de mérito, deve ser cassada para o regular prosseguimento da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR. A prescrição intercorrente exige a inércia injustificada do exequente por prazo superior ao prescricional, o que não se verifica no caso, já que o apelante demonstrou ter impulsionado o feito sempre que intimado, com requerimentos reiterados para a citação dos executados. A demora na citação decorreu de motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, caracterizando a culpa exclusiva do Judiciário, nos termos da Súmula 106 do STJ, que impede o reconhecimento da prescrição ou decadência quando a morosidade processual não é atribuível à parte exequente. Cabe destacar ser aplicável a tese de culpa exclusiva do judiciário pela morosidade do feito como pode-se observar entre os eventos 133 e 138, dos autos de origem, inclusive, no evento 137, da origem, datado de 20/06/2024, a empresa apelante requereu o andamento do feito por estar concluso desde julho de 2023, havendo assim, violação a Súmula 106 do STJ, sendo esta plenamente aplicável no presente caso. A jurisprudência reforça que a inércia atribuível ao Judiciário não pode prejudicar o exequente, como demonstrado no presente caso, em que a morosidade ficou evidenciada em diversos atos processuais, incluindo o indeferimento da citação por edital e lapsos temporais entre manifestações e despachos judiciais. Não estando o feito em condições de julgamento imediato, deve-se determinar o retorno dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. Prescrição intercorrente afastada. Tese de julgamento: A prescrição intercorrente não se configura quando o exequente atua diligentemente, impulsionando o feito sempre que intimado, e a demora no andamento processual decorre de motivos atribuíveis ao Judiciário. A aplicação da Súmula 106 do STJ afasta o reconhecimento da prescrição ou decadência quando a morosidade processual é imputável ao aparato judiciário. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 11, 485, VI, e 921, §§ 1º e 4º; Súmula 106 do STJ. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento, 0010853-55.2024.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 14/08/2024. TJTO, Apelação Cível, 5000052-21.1995.8.27.2729, Rel. Jocy Gomes de Almeida, julgado em 14/02/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao Apelo, para cassar a sentença e afastar a prescrição intercorrente, determinando a retorno dos autos à origem para regular tramitação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005705-55.2018.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005705-55.2018.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE / APELADO: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADOS: MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA – OAB/BA 015551 E PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048

APELANTE / APELADO: LAJES LIMA LTDA (RÉU)

ADVOGADOS: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 001073, LETICIA APARECIDA BARGA

SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 02174B E MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO – OAB/TO 008744

APELADA: BÁRBARA MESQUITA E LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOÃO BATISTA DE LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RICARDO MESQUITA E LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: TELMA MESQUITA E LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. LIMITAÇÃO. COBRANÇA BASEADA NO FATOR ACUMULADO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (FACP). ILEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta contra sentença que acolheu parcialmente os embargos monitorios, determinando a adequação da cobrança para apurar o quantum correto da dívida, em liquidação de sentença, condenando a ré/embargante ao pagamento de valores relativos ao contrato de abertura de crédito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a legalidade da cobrança da comissão de permanência; (ii) analisar cobrança da comissão de permanência com base no Fator Acumulado de Comissão de Permanência (FACP). III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. É permitida a cobrança de comissão de permanência, desde que pactuada, não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa, conforme as Súmulas nº 30, 294, 296 e 472 do STJ. 4. A cobrança da comissão de permanência com base no FACP é considerada abusiva, pois sua fórmula de cálculo não é clara nem decorre de previsão contratual, o que confere vantagem excessiva ao credor, violando os princípios da boa-fé e equilíbrio contratual. 5. No caso em exame, constatado que a comissão de permanência foi cobrada isoladamente, conforme permitido pelas Súmulas do STJ, mas a utilização do FACP foi excluída por determinação judicial, por ser considerada abusiva e não estar prevista no contrato; conforme precedentes jurisprudenciais. 6. Não há interesse recursal quanto à exclusão da cobrança baseada no FACP, pois tal pedido já foi acolhido na sentença recorrida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso improvido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 487, I; 702, §2º e §3º; 509, II; 52, §1º, do CDC. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas nº 30, 294, 296 e 472; TJ-MT, Agravo Interno nº 10052877520208110055, Rel. Sebastião de Moraes Filho, j. 01/02/2023; TJ-SP, Apelação Cível nº 10014666120198260320, Rel. José Marcos Marrone, j. 27/05/2021; TJ-MG, Apelação Cível nº 10000220643290001, Rel. Fausto Bawden de Castro Silva, j. 14/06/2022; TJ-RS, Apelação Cível nº 70082739459, Rel. Maria Thereza Barbieri, j. 06/05/2020; TJMS, Apelação Cível nº 0800886-78.2018.8.12.0016, Rel. Nélcio Stábile, j. 07/07/2021.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. Anoto a impossibilidade de majorar os honorários advocatícios neste momento, conforme previsão do art. 85, §11, do CPC, visto que não definidos os percentuais na origem, pois serão fixados em sede de liquidação de sentença, quando então deverá ser considerado o insucesso recursal, e mantida suspensa a cobrança da parte embargante/apelante, visto que beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014655-61.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0031779-43.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: JUCIENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SALOANNY ALEXANDRE DA SILVA – OAB/TO 005980

AGRAVADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

ADVOGADOS: ALMIRO DE FARIA JUNIOR – OAB/TO 007596, ARCY CARLOS DE BARCELLOS – OAB/TO 004992, MYRLLA

STEPHANY MOURA SILVA BUSTORFF – OAB/TO 009066 E MURILO RODRIGUES TEIXEIRA – OAB/TO 010695B

INTERESSADA: JUCIENE FERREIRA DA SILVA 04177532177 – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: RITA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CÔNJUGE NÃO SIGNATÁRIO DO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida

na Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que foi indeferido o pedido de retificação do polo passivo para inclusão do ex-cônjuge da agravante como devedor, sob o fundamento de que ele não figura como signatário do título executivo e que convenções particulares entre as partes não podem ser opostas ao credor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é possível incluir o ex-cônjuge da executada no polo passivo da execução, com fundamento em acordo firmado em escritura pública de divórcio consensual, que previa a divisão de dívida entre ambos. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. De acordo com o disposto no art. 779, I, do Código de Processo Civil, possui legitimidade para integrar o polo passivo da execução, “o devedor reconhecido como tal no título executivo”. 4. A convenção particular entre os ex-cônjuges sobre a divisão da dívida não pode ser oposta ao credor, pois não altera a obrigação originalmente assumida perante ele. IV. DISPOSITIVO E TESE. 5. Recurso conhecido e improvido. Tese de julgamento: 1. O cônjuge que não figura como signatário do título executivo não possui legitimidade passiva para responder pela execução. 2. Convenções particulares entre os devedores, incluindo pactos firmados em escritura pública de divórcio, não podem ser opostas a terceiros credores para alterar a legitimidade passiva da execução. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 779, I. Jurisprudências relevantes citadas: TJSP, AI n. 2030351-19.2023.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, j. 28/02/2023; TJSP, AI n. 2298908-79.2020.8.26.0000, Rel. Cesar Lacerda, j. 02/02/2021.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013703-82.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000375-86.2024.8.27.2732/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTES: IRENE IURIKO SHINORAH (INVENTARIANTE), JORGE OSAMU TSURUTA, JORGE OSSAMU SHINOHARA TSURUTA (ESPÓLIO), LEOPOLDO TAKEO SHINOHARA TSURUTA E NEWTON MINORU SHINOHARA TSURUTA

ADVOGADOS: MIGUEL ANDRE MUNOS OVIEDO – OAB/TO 011840 E AAHRÃO DE DEUS MORAES – OAB/TO 004753

AGRAVADA: SORAIA MIYAKO RIBEIRO COSTA (INVENTARIANTE)

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311 E ALEX FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 011111

AGRAVADA: ANDREA SAAD

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: CREUSA CAVALHIERI SILVA (INVENTARIANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: MÁRCIA FRAZÃO SAAD (INVENTARIANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MIGUEL ANTONIO RUSSO GONZALES (INVENTARIANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: ROSANGELA RUSSO GONZALES DALL OSTE (INVENTARIANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo espólio agravante contra decisão monocrática que não conheceu do Agravo de Instrumento manejado nos Autos da ação de passagem forçada com tutela provisória de evidência. A Decisão recorrida fundamentou-se no princípio da unirrecorribilidade, considerando inadmissível o Agravo de Instrumento, uma vez que já haviam sido opostos Embargos de Declaração contra a mesma decisão de primeiro grau. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a interposição simultânea de Embargos de Declaração e Agravo de Instrumento contra a mesma decisão de primeiro grau caracteriza afronta ao princípio da unirrecorribilidade dos recursos, justificando o não conhecimento do Agravo de Instrumento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O princípio da unirrecorribilidade estabelece que cada decisão judicial comporta apenas um recurso cabível, impedindo a interposição simultânea de mais de um recurso contra o mesmo ato decisório. 4. No caso concreto, a parte agravante opôs Embargos de Declaração e, simultaneamente, interpôs Agravo de Instrumento contra a mesma decisão, violando a regra da unicidade recursal e resultando na inadmissibilidade do segundo recurso. 5. A alegação de que a decisão de origem teria analisado dois pedidos liminares distintos não altera o fato de que ambos os pleitos foram apreciados em uma única decisão, cabendo à parte escolher o meio recursal adequado. 6. Ademais, verifica-se que os Embargos de Declaração opostos na origem foram acolhidos para esclarecer a decisão questionada, o que reforça a impropriedade da via recursal eleita. 7. Ausente qualquer fundamento que justifique a reforma da decisão monocrática, impõe-se a manutenção do entendimento que não conheceu do Agravo de Instrumento por manifesta inadmissibilidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo Interno desprovido. Tese de julgamento: 1. O princípio da unirrecorribilidade impede a interposição simultânea de Embargos de Declaração e Agravo de Instrumento contra a mesma decisão de primeiro grau, salvo hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação. 2. A admissão de múltiplos recursos contra a mesma decisão compromete a celeridade e a estabilidade processual, justificando o não conhecimento do segundo recurso interposto. 3. O acolhimento dos Embargos de Declaração na origem reforça a inadequação da via recursal paralela, consolidando a inadmissibilidade do Agravo de Instrumento. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 1.021 e 1.285. Jurisprudência relevante citada no voto: Não há indicação de

precedentes no voto. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno no Agravo de Instrumento, para manter incólume a Decisão monocrática (Evento 22), que não conheceu do recurso, por manifesta inadmissibilidade, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 14053614 Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00185943620218272706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ARIADNE IRACEMA ALENCAR SILVA - CPF/CNPJ nº 04283387126, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 80 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMO** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de R\$ 563,39 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) sua conta bancária, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 80- TERMOPENH1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. No mesmo ato, **PROCEDO também com a INTIMAÇÃO** da parte acima identificada, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, § 3º da LEF. Tudo em conformidade com a(o) r. despacho/decisão proferido(a) no evento n.º 78, que determinou a penhora on-line o qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. **O prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal só iniciará depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para o executado comprovar se a quantia tornada indisponível em sua conta bancária é impenhorável.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2025. Eu, MARIA DIVINA ROSA. Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 14053948 Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00185481320228272706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JUCIANE BARBOSA DE SOUSA - CPF/CNPJ nº 70939388170, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 45 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMO** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de R\$ 165,48 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) sua conta bancária, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 45- TERMOPENH1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. No mesmo ato, **PROCEDO também com a INTIMAÇÃO** da parte acima identificada, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, § 3º da LEF. Tudo em conformidade com a(o) r. despacho/decisão proferido(a) no evento n.º 40, que determinou a penhora on-line o qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. **O prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal só iniciará depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para o executado comprovar se a quantia tornada indisponível em sua conta bancária é impenhorável.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2025. Eu, MARIA DIVINA ROSA. Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o embargado: JEFFERSON ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, CPF n.º 992.980.401-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL N.º 0012378-54.2024.8.27.2706, que lhe move o Sr. MURILLO SOTERO ROCHA, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação através de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, aos termos da Ação em epígrafe (arts. 183, 335 e ss., CPC). Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...Considerando a certidão acostada aos autos, a qual informa a impossibilidade de entrega da correspondência a JEFFERSON ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, em razão de mudança de endereço, e a MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, por ausência, bem como o insucesso das diligências realizadas nos sistemas INFOSEG e SIEL para localização de novos endereços, DETERMINO o seguinte: - Citação

por edital Determino a expedição de citação por edital de JEFFERSON ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil, com as devidas advertências legais...)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2025. Eu, Carlos Laerte S. Sousa, Diretor de Secretaria, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14037422 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000065-74.2004.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ARISNEIDE XAVIER DOS PASSOS CLARINDO, CNPJ: 37380300000153, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 76 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a) Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; **b)** Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; **c)** Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). **d)** Decorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc.). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **e)** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **f)** Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2025. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000632-61.2011.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de JUDITH MOREIRA MILHOMEM e MILHOMEM E PATROCINIO LTDA, CNPJ/CPF nº 031.090.891-49 e 05.481.214/0001-40, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 76 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “... Ante o exposto, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal** e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a) Intimem-se** a pessoa jurídica e a executada Judith Moreira Milhomem acerca do conteúdo da presente sentença; **b)** Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; **c)** Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc.). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **d)** Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **e)** Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente, bem como a executada Suellem Patrocínio, acerca da presente sentença. Cumpra-se.**” E para que ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2025. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, Juíza de Direito.

Cepema

Editais de citações com prazo de 15 dias

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000269-54.2023.827.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando **LUCAS ALVES BRILHANTE**, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 07/02/1995, filho de Maria da Gloria Alves Brilhante e Rosivaldo Alves Brilhante e CPF nº. 053.306.551-88. Para comparecer ao Cartório da Cepema, localizada no fórum da cidade de Araguaína-TO, munido de um documento de identificação com foto e com comprovante de residência atualizado, para dá início ao cumprimento de pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte

Intimações às partes

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0004376-74.2024.8.27.2713/TO

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA

ADVOGADO(A): VERA REGINA MARTINS (OAB/RS034607)

RÉU: DABNEY RENAN SOARES DE AZEVEDO

FICA A PARTE **REQUERIDA** intimada para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposto no evento 32, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 1.010, parágrafo 1º do Código de Processo Civil), observando, se for caso, as estipulações previstas nos artigos 183, *caput*, c/c artigo 186, *caput*, ambos do mesmo *Codex*, conforme determinado nas Decisões dos eventos 35 e 46, dos mesmos autos.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de sentença Nº 0008150-12.2019.8.27.2706/TO

REQUERENTE: SUÉCIA VEÍCULOS S/A

REQUERIDO: H C DUTRA LTDA

EDITAL Nº 14019236

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de nº. 0008150-12.2019.8.27.2706, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SUÉCIA VEÍCULOS S/A, em desfavor de H C DUTRA LTDA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada H C DUTRA LTDA**, **CNPJ: 26713913000149**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$24.371,24 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 139 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 143. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

USUCAPIÃO Nº 0001317-97.2023.8.27.2718/TO

AUTOR: VALE S.A.

AUTOR: ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A.

AUTOR: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)

AUTOR: COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO

AUTOR: ESTREITO ENERGIA S/A

RÉU: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES

RÉU: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: RENATA RIBEIRO DE SOUSA MERCEDES DA SILVA

RÉU: JULIANA RIBEIRO MERCEDES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, da **1ª Escrivania Cível de Filadélfia**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia/TO tramita o processo de nº 0001317-97.2023.8.27.2718, Classe: Usucapião, proposta por VALE S.A., ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A., CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO), COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO e ESTREITO ENERGIA S/A em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da herdeira de **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, JULIANA RIBEIRO MERCEDES DA SILVA**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o pedido de habilitação, no **prazo de 5 (cinco) dias**, na forma do art. 690 do Código de Processo Civil. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 64. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

USUCAPIÃO Nº 0021816-51.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: MARIA VANDA DE SOUSA LIMA

RÉU: ANTÔNIO FERREIRA LIMA E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0021816-51.2017.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por MARIA VANDA DE SOUSA LIMA em desfavor de VIRLÂNDIA DE SOUSA LIMA, VARLI DE SOUSA LIMA, THIAGO GOMES LIMA, TÁCITO DE SOUSA LIMA GOMES, SEBASTIÃO DE SOUSA LIMA, MARIA CÉLIA DE SOUSA LIMA, LUCIVALDO DE SOUSA LIMA, JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA LIMA, ERNESTINA RODRIGUES LIMA, EDVALDO DE SOUSA LIMA, ANTÔNIO FERREIRA LIMA, ANTÔNIO ALMIR DE SOUSA LIMA, ADELIA DE SOUSA LIMA, MARIA AMELIA MASCARENHAS DE SOUSA LIMA e WALTER ARTHUR ROCHA LIMA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida MARIA AMÉLIA MASCARENHAS DE SOUSA LIMA**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão do **evento 212** disponibilizadas via sistema e-Proc. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito.

USUCAPIÃO Nº 0005623-77.2025.8.27.2706/TO

AUTOR: MARIA DA SILVA GUIMARAES

RÉU: ROSA MARIA SILVESTRE

RÉU: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **2ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, tramita o processo de n.º 0005623-77.2025.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposto por MARIA DA SILVA GUIMARAES em desfavor de ROSA MARIA SILVESTRE e SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM:** Chácara Bom Jesus de Almeida, Parcela n.º 109, com área de 12,3130 ha (doze hectares, trinta e um ares e trinta centiares), integrante de Parte do Lote n.º 71, Loteamento Brejão 2ª Etapa, Zona Rural, Araguaína/TO, com área total de 1.762.7004 ha, registrado sob a **matrícula n.º 11.632** perante o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, "com os seguintes limites e confrontações: começa no marco de nº 1, cravado nas divisas dos Lotes de nºs 75 e 87, segue confrontando com o lote de nº 75, no rumo de 86º55'24"NW e distância de 189,86m, até o marco de nº 2, daí confrontando com o lote de nº 86, segue no rumo verdadeiro de 86º30'30"NW e distância de 359,51m, até o marco de nº 3, segue com a mesma confrontação e atravessa uma estrada vicinal no rumo verdadeiro de 24º11'19"NW e distância de 1.390,19m até o marco de nº 4, daí com a mesma confrontação e passando pelo o marco de nº 5, segue nos rumos verdadeiros de 62º55'23"SW e 29º18'04"SE e nas distâncias 660,45m, e 696,03m, até o marco de nº 6, daí confrontando com o lote de nº 72 e atravessando o Córrego Balita, segue no rumo verdadeiro de 56º30'24"SW e na distância de 878,00m até o marco de nº 7, daí com a mesma confrontação e passando pelos os marcos 8, 9, 10 e 11, segue nos rumos verdadeiros de 30º54'44"SE e 61º15'22"SW, 59º23'54"NW, 06º16'42"NE, 18º44'40"NW e nas distâncias de 786,64m, 638,80m, 182,85m, 404,16m, 506,61m, até o marco de nº 12, daí confrontando com o lote de nº 63 e atravessando o Córrego Grota da Pedra, segue com o rumo

verdadeiro de 18°18'10"SW e distância de 1.546,44m, até o marco de nº 13, daí com a mesma confrontação e passando pelo o marco de nº 14, segue rumo verdadeiro de 68°06'08"SW, 18°09'36"NW e nas distâncias de 627,51m, até o marco de nº 15, daí confrontando com o lote de nº 85, e passando pelo o marco de nº 16, segue rumos verdadeiros de 17°21'41"NW e 68°36'29"NE e nas distâncias de 644,97m e 643,05m, até o marco de nº 17, daí com mesma confrontação e atravessando uma vertente, segue no rumo verdadeiro de 19°19'30"NW e na distância de 5.205,92m, até o marco de nº 18, cravado na margem esquerda do Ribeirão Brejão, daí pelo o Ribeirão Brejão acima, até o marco de nº 19, cravado na margem direita do Ribeirão Brejão, daí confrontando com o lote de nº 87 e atravessando o Ribeirão Brejão, Córrego Grota da Pedra e uma estrada vicinal, segue no rumo verdadeiro de 10°14'21"SE e na distância de 5.937,52m, até o marco de nº 1, ponto de partida", bem como para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. Tudo em conformidade com a petição inicial e a decisão do evento 8 disponibilizadas via sistema e-Proc. ocumento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador**.

Sentenças

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0018207-50.2023.8.27.2706

AUTOR: SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB PE12450D)

RÉU: LAIS FREIRE SILVA (REVEL)

Fica a parte requerida sem patrono nos autos **INTIMADA** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 115**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) **POSTO ISTO** com fundamento na prova existente nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 344 do Código Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos da parte autora a posse e o domínio do veículo e **EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Condeno o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa." Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0019778-22.2024.8.27.2706

AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB TO06950A)

RÉU: ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (REVEL)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 36**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "[...] Ante o exposto e com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na peça inaugural, para consolidar nas mãos da parte autora, a posse e o domínio, plenos e exclusivos do bem discriminado na inicial. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). Por fim, **DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO**, nos termos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, que **ARBITRO** em 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROMOVA-SE** o desbloqueio do veículo no sistema RENAJUD (se necessário). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, e archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**". Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0006848-69.2024.8.27.2706

AUTOR: SANDRO ACASSIO CORREIA SILVA

ADVOGADO(A)(S): SANDRO ACASSIO CORREIA SILVA (OAB TO006707) E JANAINA LIMA DOS SANTOS (TO010211)

RÉU(S) REVEL(ÉIS): FELIX MESSIAS DA COSTA (ESPÓLIO) E LUIZ MESSIAS DA COSTA NETO (REPRESENTANTE)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 34**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "[...] Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inaugural, e, em consequência, **DECLARO** extinta a obrigação da parte autora, o que faço com fundamento no art. 546, *caput*, e parágrafo único do CPC. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais, que **ARBITRO** em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** Alvará Judicial Eletrônico1 em favor de **LUIZ MESSIAS DA COSTA NETO**, herdeiro do espólio de **FELIX MESSIAS DA COSTA**, requerido nestes autos, observando-se os dados bancários informados no evento 20 e as diretrizes da Portaria 642/2018 do TJTO para levantamento dos valores consignados nestes autos, acrescido das correções. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, e archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**". Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**.

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0022128-80.2024.8.27.2706
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A)(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB TO04928A) E MARIA LUCILIA GOMES (OAB TO02489A)
RÉU: KELVEM JUNIOR ALVES (REVEL)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da Sentença proferida nos autos suprarreferidos (evento 38), cuja parte dispositiva segue transcrita: "[...] Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva, em favor do autor, do veículo: **HONDA, MODELO: CG 160 START, ANO: 2024, COR: PRATA, CHASSI: 9C2KC2500RR058346 e PLACA: S/1 EEMPLAC**, o que faço amparado no Decreto-lei 911/69 e suas modificações posteriores, e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, **por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento**. CONDENO o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. PROCEDA-SE ao imediato desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, em conformidade com o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/69, **caso essa providência ainda não tenha sido implementada**. **PROVIMENTOS** a) **PROMOVA-SE** a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no artigo 346, do CPC. b) Após o trânsito em julgado certificado: b.1) **Dê ciência** ao DETRAN da presente sentença. b.2) Caso apresentado requerimento nos autos, **EXPEÇA-SE** "alvará" para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b.3) Com o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** à baixa definitiva e **REMETAM-SE** os autos à **COJUN - Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento 2/2023 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito**.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Arraias, Estado do Tocantins: FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903 da Lei nº 13105/15, art 22 da Lei 6.830/1980, regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro Público Oficial VICTOR OLIVEIRA DORTA, matriculado na Junta Comercial do Tocantins – JUCETINS sob nº 2018.003.0018, realizará leilão judicial através da plataforma eletrônica www.victordortaleiloes.com.br, e levará a público para venda e arrematação os bens descritos abaixo de acordo com as regras constantes deste edital: : DATAS E HORÁRIOS DOS LEILÕES LOCAL: ELETRONICO/ONLINE: Através do site www.victordortaleiloes.com.br. 1º LEILÃO: 04 de abril de 2025 a partir das 14:30hrs – serão aceitos lances pelo valor igual ou superior ao valor de avaliação. 2º LEILÃO: 17 de abril de 2025 a partir das 14:30hrs – serão aceitos lances não inferiores ao preço vil (50% do valor de avaliação). EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001290-54.2017.8.27.2709/TO AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS RÉU: JOSE GERMANO DOS SANTOS - EPP LOTE 01: BEM(NS): Imóvel urbano constituído das Matrícula de nº 0004504 e Matrícula de nº 0004505 originadas da Matrícula de nº 0003014 denominados da seguinte forma: “Lote nº 1-B, Quadra 05, Rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho, Setor Centro em Arraias Tocantins - CEP77.330-000, com área total de 174,42m², com os seguintes limites e confrontações: “Ao norte medindo 22,95m com o lote nº 02 ao sul medindo 22,95m com o lote nº 1A ao leste medindo 6,80m com o lote nº 1C e ao oeste medindo 8,40m com rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho, Matrícula de nº 0004504 do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO e Lote nº 1-C, Quadra 05, Rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho, Setor Centro em Arraias Tocantins - CEP-77.330-000, com área total de 125,97m², com os seguintes limites e confrontações: “Ao norte medindo 3,5m com o lote nº 02 e 11,85 com o lote nº 26 ao sul medindo 12,80m com a travessa Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho ao leste medindo 9,80m com a travessa Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho e ao oeste medindo 6,80m com o lote nº 1B e 1,30 com o lote 1A, Matrícula de nº 0004505 do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO. Benfeitorias averbadas: Área Construída: 174,52m² Obra Residencial prédio térreo: Seguintes características: 02 cômodos 01 sala, 01 lavabo; VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.511,23 (quarenta e quatro mil quinhentos e onze reais vinte e três centavos) DEPOSITÁRIO: executado Ônus: bloqueio e indisponibilidade com anotação na matrícula. DA VISITAÇÃO DOS BENS: Será atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, antes de ofertar seu lance, através da visitação ao local em que o bem se encontra. Os bens leiloados serão entregues no estado que se encontrarem. LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO VICTOR OLIVEIRA DORTA, devidamente matriculado na JUCETINS sob nº 2018.003.0018. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, em caso de remição ou acordo entre as partes, e de 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante. As comissões acima serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil

subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015): 1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. a proposta de pagamento parcelado poderá ser entregue pessoalmente ao leiloeiro designado, encaminhada para o e-mail: victordortaleiloes@gmail.com ou pelo WhatsApp: 63999890210, ou diretamente na plataforma do leiloeiro. 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 500,00 reais. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, DEVERÁ ser acrescido de índice de correção monetária pelo INPC, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da Vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado, a comissão do leiloeiro em qualquer das hipóteses deverá ser paga. 3) Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 4) Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.victordortaleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento com antecedência ao leilão. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), com exposição no site www.victordortaleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra, podendo as propostas serem aceitas ou não pelo Magistrado. DA OFERTA DE LANCE NO LEILÃO ELETRÔNICO, PRESENCIAL E SIMULTÂNEO Nos moldes determinados pela resolução Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. No caso de alienação presencial ou simultânea (presencial e eletrônica), o tempo previsto de 3 (três) minutos será de 15 (quinze segundos) para novos lances. DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATACÃO O arrematante deverá providenciar, imediatamente após receber do leiloeiro, a assinatura no auto de arrematação e devolvê-lo devidamente assinado para que possa ser juntado ao processo a que o leilão está vinculado. DA ARREMATACÃO, ÔNUS/GRAVAMES Os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMPARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O ARREMATANTE de bem imóvel, receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O ARREMATANTE de VEÍCULO não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras A, B e C ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/MA), não inclusas no preço do lance: CUSTAS DE ARREMATACÃO, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na Vara onde ocorrer. EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do bem em nome do ARREMATANTE; DA ENTREGA DOS BENS A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do

arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. Fica o arrematante ciente que deverá atuar diretamente no balcão da Vara responsável pelo processo ou por advogado constituído para impulsionar o processo para que possa prontamente tomar posse do bem arrematado bem como para providenciar transferência e registro junto ao cartório de registro de imóveis ou Detran quando se tratar de bens móveis automotores. Não cabendo, portanto, qualquer diligência por parte do leiloeiro oficial. ADVERTÊNCIAS O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. Nos termos do Art 890 do CPC, Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes. Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. DAS INTIMAÇÕES Fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s: EXECUTADOS: JOSE GERMANO DOS SANTOS - EPP, os respectivos sócios, seu cônjuge, representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Bem como o(s) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, 04/03/2025. Eu Victor Oliveira Dorta, Leiloeiro Público Oficial, digitei, conferi, subscrevi e vai assinado digitalmente pelo Magistrado titular da Vara. Arraias, Tocantins, 04 de março de 2025. Drº Juiz EDUARDO BARBOSA FERNANDES Juiz de Direito da Vara 1ª Vara Cível de Arraias/TO.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Arraias, Estado do Tocantins: FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903 da Lei nº 13105/15, art 22 da Lei 6.830/1980, regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que será levado a 1º e 2º LEILÃO de BEN IMÓVEL para intimação da empresa executada e fiel depositária do bem José Germano dos Santos - EPP - CNPJ nº 37.237.419/0001- 71, por meio de seu representante legal e proprietário do bem José Germano dos Santos - CPF nº 498.841.231-87, seu cônjuge e coproprietária do bem Ana Maria Di Santos - CPF nº 527.393.921-68, e demais interessados, expedido nos autos de Execução Fiscal, requerido pelo Estado do Tocantins, Processo nº 0001437- 12.2019.8.27.2709. O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Arraias/TO, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do PORTAL ELETRÔNICO (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descritos, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início no dia da publicação do edital e término no dia 27 DE MAIO DE 2025, às 10:00 horas, entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com

início no dia 27 DE MAIO DE 2025, às 10:01 horas e término no dia 27 DE MAIO DE 2025, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lances inferiores a 50% do valor da avaliação. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano com área total de 300,00m², constituído pelo Lote nº 22, Quadra Arse 142 (1406 Sul), Alameda 18, QI 07, na cidade de Palmas/TO, dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula. O bem imóvel em questão, é todo murado na lateral direita com paredes de tijolos, sendo lote vago sem construção. Registro anterior: nº 59.649, deste Cartório. Este bem imóvel está matriculado sob o nº 60.929, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. AVALIAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de Evento 80 - Página 1/2, de 25 de junho de 2024. ÔNUS E RECURSO SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado constam os seguintes ônus: 1) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 50000347920038272709, perante a Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, conforme AV-4 da matrícula nº 60.929, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO; 2) Indisponibilidade de bens extraídas dos autos do processo nº 00004715420168272709, perante a Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, conforme AV-05 da matrícula nº 60.929, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO; 3) Penhora extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 5000059- 19.2008.8.27.2709, em que o Estado do Tocantins move contra José Germano dos Santos, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, conforme R-6 da matrícula nº 60.929, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO; 4) Indisponibilidade de Bens extraída dos autos do processo nº 50000721820088272709, perante a Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, conforme AV-7 da matrícula nº 60.929, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO; 5) Penhora extraída dos autos do processo nº 0033178-68.2023.8.27.2729, em que o Estado do Tocantins move contra José Germano dos Santos - EPP, perante a Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas/TO, conforme R-8 da matrícula nº 60.929, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO; 6) Penhora extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0001437-12.2019.8.27.2709, em que o Estado do Tocantins move contra José Germano dos Santos, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, conforme R-9 da matrícula nº 60.929, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. Eventuais débitos Tributários relativos aos bens móveis a serem leilados sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente. VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de R\$ 17.081,41 (dezessete mil, oitenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme Planilha de Débitos, constante do Evento 50 - Anexo 2, atualizado até o dia 28 de abril de 2021. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ); 2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3) Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital; 4) Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação; 5) Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ); 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por email e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ); 7) Serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente; 9) Com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo; 10) O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC; 11) O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ) 12) Não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ; 13) O exequente, se vier a arrematar os bens, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação dos bens pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial; 14) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF). 16) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço dos móveis arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 17) Assinado o Auto, a arrematação é

considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil; 18) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária dos móveis até a decisão final do recurso; 19) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do móvel arrematado para o seu nome. Para transferir o móvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”. LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo leiloeiro Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCETINS nº 047. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas. PAGAMENTO PARCELADO: 1) Os interessados em adquirir os bens penhorados em prestações, poderão apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição dos bens por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição dos bens por valor que não seja considerado vil. 2) O pagamento da arrematação ocorra 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil. ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar os bens móveis penhorados, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação devida ao leiloeiro do valor da avaliação dos bens móveis. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se os executados, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado os bens, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá os executados pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de Leilões Eletrônico de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação. DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica os executados obrigados a pagar a comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível de Arraias/MG, localizada na Rua 18, 0, Quadra 46, It. 10, Bairro: Parque das Colinas - CEP: 77330-000, Fone (63) 3142-2564, e via E-mail: civel1arraias@tjto.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, nº 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35)99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, ou no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.mouzarbastonleiloes.com.br. Fica a empresa executada e fiel depositária do bem, por meio de seu representante legal e proprietário do bem, seu cônjuge e coproprietária, e demais interessados, INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Arraias/TO, 11 de março de 2025. Eu, Analista Judiciário, digitei. Eu, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00043343420248272710 - Chave 377440410424, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) LUCAS MARQUES SOARES, brasileiro, nascido aos 20/03/1998, filho de Francisco Ferreira Soares e Maria Beneci Soares Marques, RG nº 047709202013-4 SSP/MA, CPF nº 073.988.473-90, residente na Rua Alagoas, s/nº, Bairro Santa Rita, esquina com 21 de abril, Rua da Creche das freiras, Axixá do Tocantins/TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do artigo 147, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0004056-33.2024.8.27.2710/TO -Chave 847231786124, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusada 1. ALDENEY CARVALHO MOURA JUNIOR, brasileiro, união estável, serviços gerais, portador do documento de identidade RG nº 1.396.265 (SSP/TO), inscrito no CPF sob o nº 706.857.491-26, filho de Aldeney Carvalho Moura e Valdiza Maria Conceição Araújo Moura; 2. BRENO DA SILVA BEZERRA, brasileiro, união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.444.791-57, filho de Valdo Oliveira Bezerra e Micilene de Sousa da Silva, AMBOS REVEIS. E por serem reveis, pelo presente edital, **INTIMO-O com prazo de 90(noventa) dias de todo teor da sentença condenatória** prolatada no evento 49, conforme parcialmente abaixo transcrita, para querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer através de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **"SENTENÇA...III – DISPOSITIVO.** Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o acusado **ALDENEY CARVALHO MOURA JUNIOR**, já devidamente qualificado, por infração ao disposto no art. 147 do Código Penal; assim como o acusado **BRENO DA SILVA BEZERRA**, já devidamente qualificado, por infração ao disposto no art. 147 do Código Penal, na forma do art. 70 do mesmo dispositivo legal. Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República e art. 59 do Código Penal, para a perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria. **IV – DA DOSIMETRIA DA PENA - DO ACUSADO ALDENEY CARVALHO MOURA JUNIOR - PRIMEIRA FASE - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS**
a) Culpabilidade: será sopesada negativamente, conforme já acima fundamentado. **b) Antecedentes criminais:** nada a ser sopesado. **c) Conduta social:** será sopesada negativamente, conforme já acima fundamentado. **d) Personalidade:** nada a ser sopesado. **e) Motivo do crime:** nada a ser sopesado. **f) Circunstâncias:** nada a ser sopesado. **g) Consequências:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. **h) Comportamento da vítima:** nada a ser sopesado. Considerando o acima exposto, fixo a **pena-base em 02 meses e 26 dias de detenção**. - **SEGUNDA FASE ATENUANTES E AGRAVANTES** - Na segunda fase de fixação da pena ausentes atenuantes. No entanto, presente a agravante prevista no art. 61, inciso II, "a", do Código Penal, conforme acima já fundamentado, agravo a reprimenda, chegando a pena provisória em **03 meses e 21 dias de detenção**. - **TERCEIRA FASE -DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA.** Na terceira fase, à míngua de causas de aumento e diminuição, resta a pena em **03 meses e 21 dias de detenção**. **DA DETRAÇÃO.** Deixo a detração para ser realizada pelo Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei de Execuções Penais. **DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL.** Pelo *quantum* de pena aplicada, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, indico o regime prisional **ABERTO** para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.** Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em razão do previsto no artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, uma vez que o crime foi cometido com grave ameaça, além de que as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da conduta social e das consequências foram desfavoráveis ao acusado. No mais, não há que se falar em aplicação da suspensão condicional da pena, tendo em vista o que prescreve o artigo 77, inciso III, do Código Penal. **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de

Processo Penal, ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do mesmo dispositivo processual penal, **CONCEDO** ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que não houve pedido de decretação da prisão preventiva ao longo do feito, **salvo se por outro motivo estiver preso. DA PENA FINAL APLICADA. 03 meses e 21 dias de detenção, em regime inicial de cumprimento da pena aberto.** DO ACUSADO BRENO DA SILVA BEZERRA. PRIMEIRA FASE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. a) **Culpabilidade:** nada a ser sopesado. b) **Antecedentes criminais:** serão sopesados negativamente, conforme acima já fundamentado. c) **Conduta social:** será sopesada negativamente, conforme já acima fundamentado. d) **Personalidade:** nada a ser sopesado. e) **Motivo do crime:** nada a ser sopesado. f) **Circunstâncias:** nada a ser sopesado. g) **Consequências:** serão sopesadas negativamente, conforme já acima fundamentado. h) **Comportamento da vítima:** nada a ser sopesado. Considerando o acima exposto, fixo a **pena-base em 02 meses e 26 dias de detenção. SEGUNDA FASE. ATENUANTES E AGRAVANTES.** Na segunda fase de fixação da pena ausentes atenuantes e agravantes. **TERCEIRA FASE DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA** Na terceira fase, à míngua de causas de aumento e diminuição, resta a pena em **02 meses e 26 dias de detenção. DO CONCURSO FORMAL** Considerando que, nos termos da fundamentação tecida, incida ao caso o disposto no art. 70 do Código Penal, aplico em desfavor do acusado somente uma das penas, posto que idênticas, acrescidas de 1/6, **tornando definitiva a pena em 03 meses e 10 dias de detenção.** DA DETRAÇÃO. Deixo a detração para ser realizada pelo Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei de Execuções Penais. DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. Pelo *quantum* de pena aplicada, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, indico o regime prisional **ABERTO** para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em razão do previsto no artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, uma vez que o crime foi cometido com grave ameaça, além de que as circunstâncias judiciais dos antecedentes, da conduta social e das consequências foram desfavoráveis ao acusado. No mais, não há que se falar em aplicação da suspensão condicional da pena, tendo em vista o que prescreve o artigo 77, inciso III, do Código Penal. **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do mesmo dispositivo processual penal, **CONCEDO** ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que não houve pedido de decretação da prisão preventiva ao longo do feito, **salvo se por outro motivo estiver preso. DA PENA FINAL APLICADA 03 meses e 10 dias de detenção, em regime inicial de cumprimento da pena aberto.** V – **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Sem custas. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações em que foi condenado (art. 387, IV, do CPP), considerando que não houve pedido expresso e formal do Ministério Público Estadual, de modo a oportunizar a ampla defesa e o contraditório. Após o trânsito em julgado, comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação, expedindo-se a Guia de Execução Criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n.º 113 do Conselho Nacional de Justiça. Deixo de ordenar a inserção dos nomes dos sentenciados no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2025.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 798/2025 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 05 de março de 2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e adota outras providências.

O Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39, XX c/c art. 860 (caput), ambos do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único o Art. 793 o Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1567 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, proferida nos autos SEI nº 25.0.000000197-2, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do delegatário titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutelas do Município de Augustinópolis com a finalidade de apurar suposta falta funcional quanto interrupção indevida no atendimento ao público do serviço;

CONSIDERANDO a orientação indissociável entre a prestação do serviço público com os princípios basilares da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinado à apuração de suposta falta funcional em relação ao delegatário T. P. S., titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutelas do Município de Augustinópolis com a finalidade de apurar suposta falta funcional quanto interrupção indevida no atendimento ao público do serviço.

Art. 2º. Designar os servidores Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548, Maria Neusa dos Santos Silva, Técnica Judiciária, matrícula 144164, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074 e Edmilson de Sousa Gomes, Oficial de Justiça, matrícula 148446, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada à apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão processante proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

Art. 4º. Determinar o processamento do processo administrativo disciplinar sob segredo de justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO

DIANÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002939-86.2024.8.27.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ELIVELTON MACEDO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 21/07/2001, natural de Natividade/TO, filho de Rosilene Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 095.586.981-13, como incurso nas sanções do Artigo artigo 155, caput, do Código Penal, . E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias , por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: *1. O(s) réu(s) poderá(ão)) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* *2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.*FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07/03/2025. Eu, Karen Carvalho Botelho Barbosa, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA SALATIEL SEBASTIÃO DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Cotegipe/BA, nascida aos 05/03/1983, cozinheira, filha de Ambrosina Cordeiro de Jesus, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez(10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO DA PRORROGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002646-19.2024.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(1-Intime-se a vítima sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo requerido, bem como sobre possível reconciliação com ele. Ainda, deverá ser alertada quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação; Embora as medidas protetivas sejam aplicadas em desfavor do requerido, busca-se seu efetivo cumprimento dentro da razoabilidade. Assim, intime-se a vítima comunicando-lhe que não poderá procurar o requerido e deverá evitar os mesmos lugares que este já se encontre, sob pena de revogação das medidas protetivas; Alerta-se a vítima da necessidade de comunicar em juízo qualquer mudança de endereço; Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, além do cometimento de outro crime. Para a vítima, implicará na revogação das medidas protetivas....)". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos xx de mês de 2020. Eu, Karen Carvalho Botelho Barbosa, digitei e conferi e vai devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS
AUTOS Nº: 0000251-45.2024.8.27.2719

Termo Circunstanciado
Autor: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS
Autor do Fato: LEILSON PEREIRA LIMA

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos do **Termo Circunstanciado nº 0000251-45.2024.8.27.2719**, foi determinada a intimação de **LEILSON PEREIRA LIMA** (CPF nº 043.985.811-97) para ciência do despacho do evento 30, nos termos adiante transcritos: “1. Protocolada a apelação da sentença (evento 27), intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentar as contrarrazões. Fica advertida de que o silêncio implicará na nomeação de um Defensor Público para patrocinar sua defesa 2. Não sendo o réu localizado para intimação pessoal, intime-o, por edital, para comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias. Completada a citação, se o acusado não comparecer, proceder-se-á a nomeação da Defensoria Pública. 3. Após, com ou sem contrarrazões encaminhe-se a Turma Recursal. 4. Defiro a gratuidade da justiça. 5. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, data certificada pelo sistema.” Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica intimado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso através de advogado, nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9099/95. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 11 de março de 2025. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS
AUTOS Nº: 0000017-63.2024.8.27.2719

Termo Circunstanciado
Autor: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS
Autor do Fato: MATHEUS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos do **Termo Circunstanciado nº 0000017-63.2024.8.27.2719**, foi determinada a intimação de **MATHEUS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS** (CPF nº 098.262.515-42) para ciência do despacho do evento 31, nos termos adiante transcritos: “1. Protocolada a apelação da sentença (evento 27), intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentar as contrarrazões. Fica advertida de que o silêncio implicará na nomeação de um Defensor Público para patrocinar sua defesa 2. Não sendo o réu localizado para intimação pessoal, intime-o, por edital, para comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias. Completada a citação, se o acusado não comparecer, proceder-se-á a nomeação da Defensoria Pública. 3. Após, com ou sem contrarrazões encaminhe-se a Turma Recursal. 4. Defiro a gratuidade da justiça. 5. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, data certificada pelo sistema.” Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica intimado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso através de advogado, nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9099/95. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 11 de março de 2025. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

GUARAI

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

Justiça Gratuita
EDITAL Nº 12304012
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Usucapião n. 0002126-59.2015.827.2721, movida por CHARLES COSTA GONÇALVES em face do ESPOLIO DE SEBASTIANA PEREIRA DE FARIAS e OUTROS, sendo que, por meio deste, ficam **CITADOS os requeridos LAURENTINO PEREIRA DE FARIAS**, brasileiro, casado, cabeleireiro, inscrito no RG n.º 107.166 SSP-TO, CPF n.º 794.768.481-20 e **MAURA GONÇALVES DA SILVA FARIAS, brasileira, casada, estudante, inscrita no RG n.º 642.873 SSP/TO, CPF n.º 952.720.971-49**. de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1), para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como

verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Océlio Nobre da Silva, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 04/09/2024. Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, estagiário, digitei e eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**, Data e Hora: 18/10/2024, às 13:59:17.

GURUPI

1ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 00046066020228272722, por FUNDAÇÃO UNIRG, em desfavor de ROSANGELA APARECIDA GOMES DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerido ROSANGELA APARECIDA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 05033783130, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de vinte dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de MARÇO de 2025. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS; 0015240-47.2024.827.2722
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOÃO MARCUS RODRIGUES
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO do Réu JOÃO MARCUS RODRIGUES (CPF 043.220.321-41), brasileiro, casado, filho de Maria José Evangelista Rodrigues, nascido aos 01.08.1993, natural de Peixe/TO, inscrito no CPF n.º 043.220.321-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para "oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias", nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/2006. IMPUTAÇÃO: Art. 33, caput, e §1º, II, da Lei 11.343/06- Gurupi/TO, aos 12/03/2025. Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos Técnica Judiciária lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **00146515520248272722**, que o Ministério Público move contra a acusada **FABRÍCIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 11.06.1987, filho de Elaine de Souza, CPF sob o n.º 027.466.231-02, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais dos artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13; art. 33, caput (tráfico de drogas) e §1º, I c/c art. 40, inciso V da Lei 11.343/06 e nas penas do art. 35 ambos da Lei 11.343/06 na forma do art. 69, do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o denunciado **NOTIFICADO** para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, a referida acusada, intimada para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, e caso não seja constituído um advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2025. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, lavrei o presente

3ª vara cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 14006067

CITANDO: RÉUS INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por RAILDA NUNES QUEIXABA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: 2ª Parte do Lote nº 10-A, da quadra 201, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, desta Comarca, com área de 200,00 m², sendo 10,00 lineares de frente, por 20,00 metros ditos fundos; limitando-se ao Norte, com o lote 09; ao Sul, com a 2ª Parte Lote nº 10-Remanescente; ao Leste, com a Rua Pedro Álvares Cabral; e ao Oeste, com o lote 11, com matrícula 26.427, no município de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA:

Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344) Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COMO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Nº 14003588

CITANDO: RÉUS INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por MARIA ILZA ALVES, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: Lt 05-A, Qd 296, situado na Av. Rio de Janeiro, Centro, com área de 232,60 m2, com Matrícula 9921 no SRI de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344) Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO RESTRIÇÃO RENAJUD

AUTOS: 00225762020158272722 – **EXECUÇÃO FISCAL** Chave Processual: 714077917215 Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** Executado: ANTONIA FERNANDES DA SILVA: 00146051394 FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência da restrição de veículo RENAJUD, comprovante de detalhamento de Ordem de restrição (ev. 18) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) bem será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do veículo anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidor da Vara, o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **MARIA DA CONCEICAO MORAIS, CPF/CNPJ nº 09262172168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005052-10.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, apresentar contrarrrazões a apelação nos autos. Comunico que os atos devem ser praticados no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **MINI PRECO GIRASSOL LTDA - CPF/CNPJ: 13342685000104**, e dos sócios solidários da empresa; **MINI PRECO GIRASSOL LTDA, CNPJ: 13342685000104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0000176-27.2015.8.27.2717**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para apresentar o comprovante de pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de ativos financeiros até o limite do valor devido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **GIGA BYTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CPF/CNPJ: 07687827000164**, e dos sócios solidários da empresa; **GIGA BYTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07687827000164**, ANTONIO ABADE DO NASCIMENTO, CPF. 134.394.991-20, WITALO SOBRAL, CPF. 005.315.951-96, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0004129-81.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para apresentar o comprovante de pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de ativos financeiros até o limite do valor devido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **GIGA BYTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CPF/CNPJ: 07687827000164**, e dos sócios solidários da empresa; **GIGA BYTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07687827000164, **ANTONIO ABADE DO NASCIMENTO**, CPF. 134.394.991-20, **WITALO SOBRAL**, CPF. 005.315.951-96, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0004129-81.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para apresentar o comprovante de pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de ativos financeiros até o limite do valor devido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50001160820028272722 - EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **248747445613** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** Executado: **ALVARO TAUBE – CPF: 37277022068** SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de março de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50001781420038272722 - EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **936044465513** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** Executado: **PAULO DOS REIS PEREIRA DA SILVA – CPF: 53477413172** SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de março de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50004283720098272722 - EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **940698371514** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** Executado: **GERVANO PEREIRA – CPF: 03172196690** SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de março de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50002209720028272722 - EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **372817193313** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** Executado: **CLEUZA MARIA DA SILVA – CPF: 16779576115** SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de março de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **LURDES HELENA ALVES DE SOUSA LOURENÇO e LURDES HELENA ALVES DE SOUSA LOURENÇO - CPF/CNPJ: 00298835000170 e 77331311115**, e dos sócios solidários da empresa; LURDES HELENA ALVES DE SOUSA LOURENÇO, CNPJ: 00298835000170 e LURDES HELENA ALVES DE SOUSA LOURENÇO, CPF: 77331311115, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000153-59.2007.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.852,74(três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **WAGNER MESSIAS NETO, e MESSIAS & MENDANHA LTDA - CPF/CNPJ: 64103676191, 09172084120 e 24992950000299**, e dos sócios solidários da empresa; WAGNER MESSIAS NETO, CPF: 64103676191, MESSIAS & MENDANHA LTDA, CNPJ: 24992950000299, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000300-61.2002.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 136.678,83(cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **MORENTA MODAS GURUPI LTDA - CPF/CNPJ: 19544929000100**, e dos sócios solidários da empresa; JOVAIR JOSE DA COSTA, CPF: 62924044120 e MORENTA MODAS GURUPI LTDA, CNPJ: 19544929000100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0006477-62.2021.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-77500/2021**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 25.205,46(vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **LEOMAR CARLOS RAMALHO e LEOMAR CARLOS RAMALHO - CPF/CNPJ: 04131748000184 e 71806873168**, e dos sócios solidários da empresa; LEOMAR CARLOS RAMALHO, CNPJ: 04131748000184 e LEOMAR CARLOS RAMALHO, CPF: 71806873168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000276-23.2008.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.986,45(três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **LEILA COLNAGHI e COMPETROL COM E TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA - CPF/CNPJ: 28370368034 e 38135083000107**, e dos sócios solidários da empresa; LEILA COLNAGHI, CPF: 28370368034 e COMPETROL COM E TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 38135083000107, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000352-57.2002.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.086,32 (um mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **CLEUDES ROSA DA SILVA e C R SILVA - TECIDOS - CPF/CNPJ: 01079320164, 08101244000172 e 38138509000178**, e dos sócios solidários da empresa; CLEUDES ROSA DA SILVA, CPF: 01079320164 e C R SILVA - TECIDOS, CNPJ: 08101244000172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000301-02.2009.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.657,44 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **CLEUDES ROSA DA SILVA e C R SILVA - TECIDOS - CPF/CNPJ: 01079320164, 08101244000172 e 38138509000178**, e dos sócios solidários da empresa; CLEUDES ROSA DA SILVA, CPF: 01079320164 e C R SILVA - TECIDOS, CNPJ: 08101244000172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000301-02.2009.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.657,44 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **CIAL COMÉRCIO DE VERDURAS E FRIOS ARAGUAIA LTDA, LAERCIO VERAS DA SILVA e - CPF/CNPJ: 02537492000184, 70093679149** e dos sócios solidários da empresa; CIAL COMÉRCIO DE VERDURAS E FRIOS ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 02537492000184, LAERCIO VERAS DA SILVA, CPF: 70093679149 e por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000050-91.2003.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.029,35 (nove mil, vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de março de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Atas

ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTE
SEMESTRE

Às 15h, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, comigo, servidora de secretaria Klenha Mara Barros Câmara, o representante do Ministério Público, Dr. BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, o representante da Defensoria Pública não se fez presente, o Advogado, Dr. RAYFRAN VIEIRA LIMA. O sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Link da gravação do sorteio: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/fb1c079d080f44d5beba3bb08a181ce7>. Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 3ª temporada do ano de 2025. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 25 jurados titulares e 25 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES

1.	DANILO BEZERRA MILHOMEM	FISCAL
2.	JALLES MATHEUS LIMA DA SILVA	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
3.	VAN HOLTRON ROMA OMENA	FISCAL
4.	AILTON GUIMARAES DE ALMEIDA	TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS
5.	JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE
6.	LEONARDO SIQUEIRA MACHADO	AGENTE DE VIAGEM
7.	LUCIENE PIRES SOUSA COSTA	PEDAGOGA
8.	ACIR PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR	TÉCNICO DE ELETRICIDADE
9.	ANTONIA SILVA LUSTOSA	SECRETARIA / RECEPECONISTA
10.	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA TOSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
11.	LORENNA DOS REIS GAMA	AGENTE DE VIAGEM
12.	RENATA DOS SANTOS REIS	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
13.	TAIANE DE ASSIS SEIXAS	NUTRICIONISTA
14.	KELLEN DANISI SNOVARSKI PEREIRA	PSICÓLOGA
15.	AURILEUDA SALES BATISTA	OPERADOR DE COMPUTADOR
16.	AGNA SOARES CASTRO FIGUEIREDO	AGENTE DE SAÚDE
17.	JULIANO SIQUEIRA VIJANO SOUZA	OPERADOR DE COMPUTADOR
18.	ANDREIA BARBOSA COSTA	TÉCNICA EM INFORMÁTICA
19.	LARISSA LACERDA TRONCONI GUNDIM	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
20.	ELISABETE DA SILVA CAPONE	GERENTE
21.	SHIRLEY DUAS MOURÃO	RECEPCIONISTA

22.	CRISTIANE VIEIRA ARAÚJO	OPERADOR DE COMPUTADOR
23.	RENATO ARRUDA MACHADO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
24.	EGILSON DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
25.	HATYLHA CORREA AGUIAR	OPERADOR DE COMPUTADOR

JURADOS SUPLENTE

1.	MICAELLY TALYTA CARDOSO	ESTUDANTE
2.	VALÉRIA RITA FERREIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
3.	THIAGO SOARES DE SOUSA	TÉCNICO EM INFORMATICA
4.	FRANNCY-NEYA BRASIL FEITOSA	PROFESSORA DE ENSINO MÉDIO
5.	JOECE FERREIRA DE MELO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
6.	ANTONIO DA SILVA CORREIA FILHO	FISCAL
7.	MAXIMILIANO ARTUR DE LIMA ALMEIDA	ESTUDANTE
8.	ARIOVALDO PEREIRA NUNES	FUNILEIRO
9.	WANEISSA SOUZA E SILVA	ESTUDANTE
10.	ALEX RODRIGUES DA SILVA	COMERCIANTE
11.	SUZANA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
12.	WILMAN CIRQUEIRA ALENCAR	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
13.	LUCELE BARROS SANTIAGO DE LEON	FISIOTERAPEUTA
14.	REGINALDO SILVA SANTANA	REPRESENTANTE COMERCIAL
15.	ERINALDO FERREIRA DE ALMEIDA	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
16.	CLEONAN PEREIRA DA ROCHA	ARQUITETO
17.	WESLEY ALVES DOS SANTOS RAMOS	ESCULTOR
18.	LAUDICEIA BARBOSA ARAUJO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
19.	KATIANE RIBEIRO SOUSA LIMA	OPERADOR DE COMPUTADOR
20.	CLEUNICE MIGUEL DE SOUSA OLIVEIRA	OPERADOR DE COMPUTADOR
21.	CAMILA DE SOUZA VIEIRA	TELEFONISTA
22.	MAYARA CARDOS MAGALHÃES	VENDEDOR DE COMÉRCIO
23.	JOELMA CAMPOS MACHADO	TELEFONISTA

24.	GIOVANI GOMES DA SILVA	TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOOS E ARTEFATOS
25.	HÁLEX RODRIGUES AGUIAR	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, digitei. O termo vai assinado pelos presentes.

Jossanner Nery Nogueira Luna

Juiz de Direito

Breno de Oliveira Simonassi

Promotor de Justiça

Rayfran Vieira Lima

Advogado

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA: 0002096-69.2025.8.27.2722

Representado: GABRIEL PEREIRA DE SÁ

Vítima: A. L. P. A.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0002096-69.2025.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de GABRIEL PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, CPF: 043.407.111-01, nascido em 27.12.2002, filho de Marilene Pereira Valadar, e, por este meio fica **INTIMADO o representado GABRIEL PEREIRA DE SÁ, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 5 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor:** “Isto posto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, CONCEDO as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima A. L. P. A., em desfavor de GABRIEL PEREIRA DE SÁ: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima A. L. P. A.; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima A. L. P. A. seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação; Apoio de Proteção Policial. O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos legais, devendo o respectivo auto de prisão em flagrante ser submetido a controle judicial em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024).”. As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0014481-20.2023.8.27.2722
Representado: ANTÔNIO CARLOS NARECE MARINHO
Vítima: L. D. C. S.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0014481-20.2023.8.27.2722, de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) onde a Justiça Pública move em desfavor de ANTÔNIO CARLOS NARECE MARINHO, brasileiro, operador, CPF: 003.419.501-73, filho de Irizany Marinho Lino, nascido em 26/08/1985, natural de Gurupi-TO, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, e, por este meio fica **INTIMADO** o representado, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos através de advogado ou defensor público constituído, tudo nos termos da decisão de **prorrogação de medidas protetivas** proferida ao evento 65, concedida na decisão do evento 5, com prazo indeterminado e devendo vigorar pelo tempo necessário à manutenção da integridade da vítima. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) de março de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal nº 0002368-63.2025.8.27.2722
Denunciado: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Vítima: R. F. M.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0002368-63.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 147 § 1º do Código Penal c/c artigo 21 do Decreto 3688/41, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), além das normas do Código de Processo Penal aplicável, e por este meio **CITA** o representado, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) de março de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

MIRANORTE
1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001573-19.2023.8.27.2726
ACUSADA: MARIA BONFIM PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR o ré:**MARIA BONFIM PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) Artigo) 129 caput e 331, todos do Código Penal Brasileiro.Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12.03.2025, dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001282-47.2022.8272727 – ação de EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL proposta por JOÃO NETO MARTINS DE MELO, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, inscrito no CPF nº 643.875.501-04, portador do RG nº 101.395, SEJSP/TO, residente e domiciliado a Avenida Teotônio Segurado, N. 0, LD1016, Quadra 273, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO em face de ADAILTON MELO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, CPF 825.749.871-87, residente e domiciliado e domiciliado em local incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida acima identificada para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, querendo, ofereça contestação, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (artigos 335, I, e 344 c/c 341, do novo Código de Processo Civil). Caso ocorra a revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação. Natividade, 19 de fevereiro de 2025. Onildo Pereira da Silva - Diretor de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13853715v2** e do código CRC **8da7ec74**.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000846-30.2018.8.27.2727 – ação de Execução Fiscal proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, em face de COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LIDER LTDA, e seus sócios ELIAS MENEZES SANCHES, CPF: 073.891.169-00 e HILDESIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES, com endereço em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** os executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ R\$ 12.048,59 (doze mil quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), acrescido dos honorários fixados em 10% (dez por cento) e demais encargos legais, ou garantir a execução. Não havendo o pagamento nem a garantia, proceder-se-a a **PENHORA OU ARRESTO** de tantos bens de propriedade dos devedores quantos bastem para satisfazer a dívida, ficando **advertidos** de que em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação. Natividade - TO, 25 de fevereiro de 2025. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13909734v2** e do código CRC **da2bf96b**.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000670-46.2021.827.2727 – ação de INTERDIÇÃO proposta por ROSIVALDO VAZ DA COSTA em face de EURÍPEDES VAZ DA COSTA, em cujo feito foi proferida a seguinte sentença: “SENTENÇA Visto, etc. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por ROSIVALDO VAZ DA COSTA em desfavor de EURÍPEDES VAZ DA COSTA, ambos devidamente qualificados no processo. O autor sustentou que é filho do requerido e que seu pai está acometido de sequelas neuro motoras por conta de um AVE (Acidente Vascular Encefálico) isquêmico, tornando-o incapaz para os atos da vida civil, sendo necessária a interdição de seu genitor. Ao final, o demandante postulou a declaração da interdição, nomeando-o como curador do interditando. A inicial veio escoltada por documentos. O requerente foi nomeado curador provisório e houve a designação de audiência para a oitiva do interditando. Foi nomeado curador especial em favor do requerido, que impugnou genericamente os fatos deduzidos na petição inicial. Realizada perícia médica, as partes foram cientificadas. O Ministério Público e parte demandada postularam o julgamento do mérito. **É o necessário relatório. Decido.** O feito admite julgamento imediato, sem necessidade de produção de outras provas, à luz do Código de Processo Civil, artigo 355, inciso I. A prova documental apresentada aos autos é suficiente para demonstrar qual solução deve ser dada aos fatos controversos, devendo o magistrado evitar produção de provas desnecessárias, de acordo com o que dispõe o artigo 370 do Diploma Processual Civil. No mérito, **a ação é parcialmente procedente**. Explico. A princípio, observo que o autor comprovou seu grau de parentesco com o interditando e que possui interesse de agir para promover a presente ação (CPC, artigo 747) e legitimidade para exercer a curatela (CC, artigo 1.775). Com as mudanças introduzidas no ordenamento jurídico pela lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), somente são absolutamente incapazes os menores de dezesesseis anos (CC, artigo 3º, inciso I), os quais não podem exercer os atos da vida civil pessoalmente e necessitam de representante legal. Além disso, de

acordo com o Código Civil, artigo 4º, inciso III, prevê que “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” são considerados relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer. Em consonância com o supracitado dispositivo, o CC, artigo 1.767, inciso I, preconiza que estão sujeitos à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. Ainda, o artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência expõe que “a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial” e, na sequência, acrescenta em seu § 1º que “a definição de curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”. Nesse prisma, diante das mudanças introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro, não há mais a possibilidade de interdição absoluta ou total, uma vez que é incompatível com o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Portanto, em que pese à parte autora tenha pleiteado a declaração da interdição total do interditando, o pedido deve ser acolhido em parte para se declarar a **interdição parcial**. Os atestados médicos e o laudo pericial coligidos aos autos revelam que o interditando tem sequela de acidente vascular cerebral (AVC) e não possui condições de, por si, gerir sua pessoa e praticar atos da vida civil, necessitando, pois, de auxílio de terceiros. Conforme consta no laudo pericial, o interditando é portador de sequela de acidente vascular cerebral, codificada como I69.4 pela CID 10. Ao que tudo indica, o interditando vem sendo bem cuidado pela parte requerente, contra a qual não há nada nos autos que a desabone ou a torne pessoa inidônea para exercer a curatela. Assim, não havendo dúvidas do comprometimento da capacidade do interditando, de rigor a declaração de sua incapacidade relativa e a consequente nomeação do demandante como seu curador para assegurar-lhe adequada proteção e preservação de direitos, o que repercute tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Forte nesses argumentos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito exordial, resolvendo com mérito a lide, com fulcro no Código de Processo Civil, artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência: **1) DECLARO** a incapacidade relativa de EURÍPEDES VAZ DA COSTA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, na forma do disposto no Código Civil, artigo 4º, inciso III e artigo 1.767, inciso I, respeitadas as disposições da lei nº 13.146/15, em especial os artigos 6, 84 e 85. **2) NOMEIO** o sr. ROSIVALDO VAZ DA COSTA como curador do Sr. EURÍPEDES VAZ DA COSTA, por prazo indeterminado, a quem competirá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado, se e quando for instado a fazê-lo, devendo, portanto, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio a ser administrado. A curatela fica limitada aos atos da vida civil relacionados com os direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo o curador, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza eventualmente pertencentes ao interditado, bem como praticar atos que não sejam de mera administração. **A partir desta sentença, anualmente e independentemente de intimação, deverá o autor prestar contas** de sua administração, em autos apartados, mas distribuídos por dependência a esse processo, nos termos da lei nº 13.146/15, artigo 84, § 4º. Com exceção da publicação na imprensa local, que fica dispensada em razão do Código de Processo Civil, artigo 98, inciso III, **cumpra-se** o disposto no CPC, artigo 755, § 3º e CC, artigo 9º, inciso III: **1) inscrevendo-se** a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais nesta Comarca; e **2) publicando-se**, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias, servindo a presente sentença como edital. Desnecessária a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto a definição de curatela não alcança o direito ao voto, consoante o disposto na lei nº 13.146/15, artigo 85, § 1º. **Custas na forma da lei**, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária, que ora defiro, também, ao requerido. A ação foi processada sob os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual ficarão os beneficiários desta gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do CPC, artigo 98, inciso IX. **Sem condenação aos ônus de sucumbência** por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Com o trânsito em julgado: 1) lavre-se** o termo de curatela definitiva; e **2) expeça-se** mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente para que conste a interdição parcial no assento de casamento do interditado, cuja entrega deverá ser realizada pela parte autora. **Após a baixa dos autos, REMETAM-SE** os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11483351v3** e do código CRC 367bdccd.” O presente edital será publicado nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 21 de fevereiro de 2025. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13887063v3** e do código CRC **d22baed9**.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0040204-83.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: PRIME SOLUCOES CONTABEIS LTDA - CNPJ:33937928000156

RÉU: LG MATIAS ME - CNPJ:13582071000191

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 26, cuja parte dispositiva segue transcrita: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por PRIME SOLUCOES CONTABEIS LTDA em desfavor da LG MATIAS ME, fundada no descumprimento de contrato de prestação de serviços. Com a inicial, vieram os documentos, quais sejam: contrato (evento 1, CONTR7), memória e atualização do débito (evento 1, DOC9) e notificação enviada à parte requerida (evento 1, DOC8). A parte requerida foi citada (evento 22, AR1), no entanto, não apresentou embargos monitorios. Eis o relatório. Passo a decidir. O procedimento da ação monitoria, disciplinado pelos artigos 700 a 702, do Código de Processo Civil, permite, como medida abreviativa da marcha processual, a imediata constituição de título executivo judicial, em caso de inércia do requerimento em pagar o débito ou em opor embargos, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se o feito pelo rito previsto para o cumprimento de sentença, instituído pela Lei nº 11.232/2005. Isso possibilita a perfeita observância dos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da efetividade do processo, uma vez que viabiliza a rápida superação da fase cognitiva. No caso concreto, pleiteia o autor o recebimento de seu crédito, provando por documento hábil a existência da dívida. O réu, por seu turno, manteve-se silente quanto ao seu débito, não o pagando nem oferecendo defesa por meio de embargos. Apesar de ser lançada a assinatura de um terceiro no AR (evento 22), a parte requerida trata-se de pessoa jurídica, e por isso, dispensa a pessoalidade do ato. Ainda, verifica-se que a citação ocorreu no endereço informado no contrato, objeto da demanda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DE CITAÇÃO POSTAL. AR ASSINADO POR TERCEIRO. VALIDADE DA CITAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em execução fiscal, a citação realizada por correio no endereço correto do executado é considerada válida, mesmo que o aviso de recebimento (AR) seja assinado por terceiro, desde que não haja prova de que o destinatário não teve ciência do ato, como na espécie. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a entrega da correspondência no endereço do executado presume-se válida, dispensando-se a pessoalidade do ato. 3. Reforma da sentença que acolheu a exceção de pré-executividade para reconhecer a nulidade da citação e declarar a prescrição do crédito tributário. 4. Recurso conhecido e provido para determinar o prosseguimento da execução fiscal. (TJTO , Apelação Cível, 5001378-30.2011.8.27.2737, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA , julgado em 11/09/2024, juntado aos autos em 12/09/2024 17:37:23) (grifo meu) Ante tal conduta da parte requerida, presumem-se verdadeiros os fatos narrados pelo requerente. Nesse contexto, a procedência da monitoria se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0000154-49.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA. - CNPJ:37395399000167

RÉU: MARCIO ABREU DE MORAES CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ:34758092000195

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 66, cuja parte dispositiva segue transcrita: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA. em desfavor de MARCIO ABREU DE MORAES CLINICA MEDICA LTDA. Com a inicial vieram os documentos, no qual sustenta a parte autora ser credora do requerido no valor de R\$ 5.126,51 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), decorrente da contratação de empréstimo bancário. A parte requerida foi devidamente citada (evento 62, CERT1), no entanto, decorrido o prazo para pagamento ou apresentação dos embargos monitorios, quedou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. O procedimento da ação monitoria, disciplinado pelos artigos 700 a 702, do Código de Processo Civil, permite, como medida abreviativa da marcha processual, a imediata constituição de título executivo judicial, em caso de inércia do requerimento em pagar o débito ou em opor embargos, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se o feito pelo rito previsto para o cumprimento de sentença, instituído pela Lei nº 11.232/2005. Dessa forma, possibilita a perfeita observância dos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da efetividade do processo, uma vez que viabiliza a rápida superação da fase cognitiva. No caso concreto, pleiteia o autor o recebimento de seu crédito, provando por documento hábil a existência da dívida (evento 1, OUT7 e evento 1, OUT8). O réu, por seu turno, manteve-se silente quanto ao seu débito, não o pagando nem oferecendo defesa por meio de embargos. Ante tal conduta, exsurge como imperiosa a incontrovérsia pela confissão ficta quanto à matéria de fato. Nesse contexto, a procedência da monitoria se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0017566-27.2022.8.27.2729/TO****AUTOR: SUENE LOURENCO DE CRISTO - CPF:05966368147****RÉU: ELENICE FLORENCIO DE FARIAS - CPF:00703328190**

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA nos termos do despacho de evento 135, para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca da eventual necessidade de PRODUÇÃO DE PROVAS, e em caso positivo, especifique-as, justificando a sua pertinência aos fatos, ou se possui interesse no julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 369, e seguintes do CPC. Fica a parte cientificada que: I - para o caso de pedido de PROVA TESTEMUNHAL, deverão: a) apresentar o rol de testemunhas, nos termos do disposto nos artigos 357, §§ 6º e 4º, do CPC, qualificando-as (nome, profissão, estado civil, idade, CPF, RG e endereço completo da residência e local de trabalho), nos termos do art. 450 do CPC; b) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), com observância ao disposto no art. 385 do CPC, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; c) Mesmo que tragam testemunhas independente da necessidade de intimação pessoal deste juízo é necessário a informação do rol de forma antecipada para eventual contradita da parte adversa; II - para o caso de pedido de PROVA PERICIAL, deverão: a) especificar qual o tipo (exame, vistoria ou avaliação) indicando a especialidade do expert (CPC, art. 464), conforme a necessidade e pertinência fática. Neste caso, a prova Pericial deve ser realizada antes das demais provas, acaso pleiteadas. RESSALVE-SE que na especificação das provas, as partes devem: i) estabelecer relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, e o que com ela pretendem atestar, a fim de justificar sua adequação e pertinência (art. 357, inc. II do CPC), sob pena de julgamento antecipado. ii) caso a prova pretendida não possa por ela mesmo ser produzida, articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual a parte ex adversa deva produzir a prova, de forma a convencer este Juízo acerca da eventual inversão de seu ônus probatório (art. 357, inc. III, do CPC); iii) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, devem indicar questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inc. IV do CPC). ADVIRTA-SE que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será desde logo INDEFERIDO. Por oportuno, fica a parte intimada, ainda, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data da sua intimação, para juntar documentos, desde que pertinentes à causa, sob pena de preclusão; a parte contrária, no prazo assinalado, deverá consultar os autos eletrônicos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre os documentos juntados.

Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5024866-67.2013.8.27.2729/TO****REQUERENTE: RONALDO BARROS DA SILVA - CPF:00376777303****REQUERIDO: NIVALDO DALSASSO - CPF:07132620959**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5024866-67.2013.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por RONALDO BARROS DA SILVA, em desfavor de ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU e NIVALDO DALSASSO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Requerente RONALDO BARROS DA SILVA, CPF:00376777303, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 272. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - USUCAPIÃO Nº 0030130-09.2020.8.27.2729/TO****AUTOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA - CPF:29332796491****RÉU: MICHELLY CRISTINE DA SILVA ANDRADE - CPF:01166718158****RÉU: SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO - CPF:42248515120**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0030130-09.2020.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, em desfavor de SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO e MICHELLY CRISTINE DA SILVA ANDRADE, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Requerente/Exequente MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, CPF:29332796491, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, conforme determinado no Despacho do evento 127. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5004066-57.2009.8.27.2729/TO

REQUERENTE: JOSE CARLOS MARINHO SABOIA - CPF:21582491372

REQUERIDO: BORGES PALMAS LTDA - CNPJ:10227714000190

REQUERIDO: MARCOS AURÉLIO ALVES BORGES - CPF:77740165115

REQUERIDO: MARCELO PERIM - CPF:86782070197

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 5004066-57.2009.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por JOSE CARLOS MARINHO SABOIA em desfavor de BORGES PALMAS LTDA, MARCOS AURÉLIO ALVES BORGES, MARCELO PERIM, MARCOS AURÉLIO ALVES BORGES e MARCELO PERIM, e que por este meio procede a CITAÇÃO dos sócios da parte Requerida MARCOS AURÉLIO ALVES BORGES, CPF: 77740165115 e MARCELO PERIM, CPF: 86782070197, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 161. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0027597-09.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON - CNPJ:34084469000178

RÉU: GECILEIDE LIRA TORRES - CPF:00916589188

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0027597-09.2022.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON em desfavor de GECILEIDE LIRA TORRES, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida GECILEIDE LIRA TORRES, CPF: 00916589188, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 69. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0008977-75.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS - CPF:41854748300

RÉU: LUAN MATOS CAMPOS - CPF:02968594273

RÉU: DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO NORTE I LTDA - CNPJ:23570486000107

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0008977-75.2024.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS em desfavor de LUAN MATOS CAMPOS e DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO NORTE I LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida LUAN MATOS CAMPOS, CPF: 02968594273 e DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO NORTE I LTDA, CNPJ: 23570486000107, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 59. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais
Sentenças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0045720-55.2022.8.27.2729/TO/ CHAVE PROCESSO: 445381183622

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR(A): TATIANE PEREIRA

ADVOGADO(A)(S): MARCO ANDRÉ CARVALHO DA COSTA

RÉU(RÉ): A.C. MOTORS EIRELI

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA:“(…)Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, **julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial** para: a) **declarar a rescisão** do contrato verbal de compra e venda entabulado entre as partes litigantes; b) **condenar a parte ré a restituir** ao autor o valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** corrigido monetariamente pelo INPC a partir do desembolso (Súmula 43 do STJ) e, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. c) **condenar o réu a pagar a autora o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)** como indenização por **danos morais**, valor corrigido pelo INPC a partir desta data e com juros legais a partir da citação. E, de consequência, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por expressa disposição do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, salientando apenas que em caso de interposição de recurso o preparo deverá compreender todas as despesas dispensadas neste grau de jurisdição. Os prazos contra o REVEL que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC, art. 346). Publicação e registros automáticos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se os autos**. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Juíza de Direito Auxiliar** Documento eletrônico assinado por **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11937226v11** e do código CRC **0de6cdc7**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIOData e Hora: 22/7/2024, às 12:38:46

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0025565-94.2023.8.27.2729

Parte Requerente: EULENE DA SILVA LEITÃO

Parte Requerida: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - SEM PARTE RÉ e ANDRE DA SILVA BARROS

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0025565-94.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/02/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **ANDRE DA SILVA BARROS**, em razão de possuir Esquiosofrenia *CID 10: F20*, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **EULENE DA SILVA LEITÃO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0036527-55.2018.8.27.2729

Parte Requerente: HONORATA LUIZ MENDES

Parte Requerida: HALLYSSON ADDRYANNO LUIZ MENDES

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Curatela**, registrada sob o nº **0036527-55.2018.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 24/01/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **HALLYSSON ADDRYANNO LUIZ MENDES**, em razão de possuir Síndrome de Down, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **HONORATA LUIZ MENDES**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 911/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 11 de março de 2025

A Excelentíssima Senhora ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, em substituição, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o ofício nº 01/2025 expedido pela central de mandados desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 03/2024, de 25 de novembro de 2024, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 14/03/2025 às 18h a 21/03/2025, às 11h59min., será cumprido pelo magistrado Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, assessora jurídica Pablo Alves da Silva, servidora Edilene Alves Costa Gomes e oficial de justiça Nelcyvan Jardim dos Santos.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Ana Paula Brandão Brasil

Diretor a do Foro

Em substituição

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Intimações aos advogados

Carta Precatória n.º: 0005734-89.2025.8.27.2729/TO

Chave Processo: **969249947325**

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Da Comarca de Pederneiras-SP

Ação: Execução de Título Extrajudicial

N.º de origem:1002157-62.2021.826.04431

Requerente: Union Agro Sa

Advogado: Lucio Picoli Pelegrineli, OAB/SP 239160

Requerido: Douglas Alexandre Radoll

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 12 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao evento 10), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de *BAIXA in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe. 2** - Preparada, façam os autos **conclusos**. **3** - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0005725-30.2025.8.27.2729/TO

Chave Processo: **234118920325**

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Cornélio Procópio -PR

Ação: : Procedimento Comum Cível

N.º de origem: : 0004457-09.2012.8.16.0075

Requerente: Espólio de Everton Pereira representado(a) por Celso Gonçalves Pereira, Angela Lucia Graciano Pereira

Advogado: Renan de Oliveira Alberini OAB/PR 28.264
Requerido: Atlanta Transportadora Ltda eOutros
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento15 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO:.** **1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao anexo 2 do evento 12), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe.** **2 - Preparada**, façam os autos **conclusos**. **3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0007124-94.2025.8.27.2729/TO

Chave Processo: **576165337225**
Deprecante: Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Juara-MT
Ação: Execução de Título Extrajudicial
N.º de origem: 10030711920248110018
Requerente: **Noslen Bonfim Junyor**

Advogado: Barbara Bianca Terra Prado OAB/MT 26.014, Elcio Lima do Prado OAB/MT 4.757

Requerido: **Oliseth de Oliveira Negre Silva**

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 12 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO:.** **1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao evento 10), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe.** **2 - Preparada**, façam os autos **conclusos**. **3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc**LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0008039-46.2025.8.27.2729/TO

Chave Processo: **828011411625**
Deprecante: Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível Comarca de Fortaleza-CE
Ação: Execução de Título Extrajudicial
N.º de origem: 30255627520248060001
Requerente: Aco Cearense Industrial Ltda

Advogado: Maximiano Aguiar Camara OAB/CE 5.879

Requerido: **DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO NORTE I LTDA**

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 13 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO:.** **1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 10, CUSTAS2**), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das custas de locomoção deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE via DJe.** **2 - Preparada**, façam os autos **conclusos**. **3 - Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº **00070802220238272737 – chave: 840121211523**, requerida por MAGALHAES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o nº 33.703.768/0001-80, em face de em face de LEANDRO ALVES DA COSTA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 11/10/2013, inscrito no CPF sob o nº 089.057.911-31, neste ato representado por seu genitor GILBERTO DA COSTA SILVA, brasileiro, viúvo, pescador, inscrito no CPF sob o nº 089.052.911-11, portador do RG nº 1.545.394 SSP/TO. Por este meio **CITAR** em face de LEANDRO ALVES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 089.057.911-31, neste ato representado por seu genitor GILBERTO DA COSTA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 089.052.911-11, portador do RG nº 1.545.394 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e ignorado, de todos os termos da exordial, para que no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (**CPC, art. 829, caput**) e **INTIME-SE-A para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915)**. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14034795v2** e do código CRC **cb3b8b6d**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº **00103318220228272737 – chave: 887936973322**, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.654.881/0001-22, em face de P H LEMOS ALEXANDRE, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia: DAYER BURGER, devidamente inscrita no CNPJ de nº 13.942.507/0001-06, e PEDRO HENRIQUE LEMOS ALEXANDRE, devidamente inscrito no CPF de nº 033.212.211-52 e inscrito no 847768 DETRAN/TO. Por este meio **CITAR** P H LEMOS ALEXANDRE, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia: DAYER BURGER, devidamente inscrita no CNPJ de nº 13.942.507/0001-06, e PEDRO HENRIQUE LEMOS ALEXANDRE, devidamente inscrito no CPF de nº 033.212.211-52 e inscrito no 847768 DETRAN/TO, atualmente em lugar incerto e ignorado, de todos os termos da exordial, **para, em 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (**CPC, art. 829, caput**) e **INTIME-SE-A para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915)**. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14034144v2** e do código CRC **624bc853**.

2ª vara cível**Editais****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0006961-61.2023.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: MARIA EULÁLIA DE MOURA ALVES

Requerido: FRANCISCO FERREIRA LYRA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por deste meio CITA os requeridos FRANCISCO FERREIRA LYRA, CPF: 03759911234, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 20(vinte) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos

supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11/03/2025. Eu, ELIANNE BRITO DE FRANCA TOLEDO, Servidora de Secretária, conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 (dez) dias
Processo n.º 5000616-48.2010.8.27.2737
Ação: Execução Fiscal
Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
Requerido: AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTIVEIS LTDA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIME-SE** a parte executada, para tomar conhecimento e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, da Penhora efetuada no evento 160, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847), tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 12/03/2025. Eu, servidora de secretária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
Processo n.º 0004119-79.2021.8.27.2737
Ação: Monitória
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Requerido: DAMASCENO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido DAMASCENO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 31831892000104, para PAGAR, no prazo de 20 (vinte) dias, a quantia de R\$ 158.671,13, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
Processo n.º 0011298-93.2023.8.27.2737
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Requerido: DELIO BRAGA MARQUES

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido DELIO BRAGA MARQUES, CPF: 31946745871, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 715.323,45, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Varacíveis autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que

será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003771-90.2018.8.27.2729/TO
REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITAMARATY
REQUERIDO: MATHEUS DALL ANTONIA

EDITAL Nº 13708566

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0003771-90.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITAMARATY, em desfavor de MATHEUS DALL ANTONIA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada MATHEUS DALL ANTONIA, CPF: 342.849.988-38, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 115.291,14 (Cento e quinze mil, duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 141 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 147. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13708566v2 e do código CRC 9e117457.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 05/02/2025, às 19:21:55

PALMAS
1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016019-83.2021.8.27.2729/TO

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL DAS MANGUEIRAS

REQUERIDO: ÂNGELA FERREIRA DE PAULA

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO COTRIM LEDESMA

EDITAL Nº 13854608**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0016019-83.2021.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL DAS MANGUEIRAS, em desfavor de ÂNGELA FERREIRA DE PAULA e JOSÉ ANTONIO COTRIM LEDESMA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada ÂNGELA FERREIRA DE PAULA e JOSÉ ANTONIO COTRIM LEDESMA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 33.258,91 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 157 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 161. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13854608v2 e do código CRC d38a9002.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 19/02/2025, às 18:42:31

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0040513-12.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CAPIM DOURADO SHOPPING

RÉU: JAFTER NOLETO DA SILVA

EDITAL Nº 12343038**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0040513-12.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CAPIM DOURADO SHOPPING em desfavor de JAFTER NOLETO DA SILVA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada JAFTER NOLETO DA SILVA, CNPJ: 14872540000170, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 52.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$126.431,49 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado

do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12343038v2 e do código CRC cd1988fc.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 29/8/2024, às 18:6:37

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002031-92.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: JOSUE BORDIGNON

RÉU: JOSÉ CIRINO DE FREITAS

RÉU: DAVID SILVA FEITOSA

EDITAL Nº 13673960**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0002031-92.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por JOSUE BORDIGNON em desfavor de JOSÉ CIRINO DE FREITAS e DAVID SILVA FEITOSA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada DAVID SILVA FEITOSA CPF:595.097.166-34, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 82. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 153.240,14 (cento e cinquenta e três mil duzentos e quarenta reais e quatorze centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13673960v2 e do código CRC a6c3fc93.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 04/02/2025, às 18:20:31

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0005221-23.2022.8.27.2731/TO

AUTOR: GISLEY OLIVIERA NAZÁRIO

AUTOR: AZÉLIA BATISTA GONÇALVES NAZÁRIO

RÉU: VERA LÚCIA PEREIRA DUTRA LINO

RÉU: JOAO LINO

EDITAL Nº 13901999

EDITAL DE CITAÇÃO - (Artigo 257, do CPC) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico no 0005221-23.2022.827.2731; Chave do Processo: 422906001722; Natureza da Ação: Ação de Adjudicação Compulsória;

Valor da Causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Requerente: GISLEY OLIVEIRA NAZÁRIO E AZÉLIA BATISTA GONÇALVES NAZÁRIO. Requeridos: JOÃO LINO E VERA LÚCIA PEREIRA DUTRA LINO. CITANDO(S) OS REQUERIDOS: JOÃO LINO, brasileiro, casado, portador da RG n. 1.430.976 SSP/TO, e inscrito no CPF n. 660.319.158-04, e sua esposa VERA LÚCIA PEREIRA DUTRA LINO, brasileira, casada, advogada, portadora da RG n. 6037664, com endereços atualmente em lugares incertos e não sabidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: JOÃO LINO, brasileiro, casado, portador da RG n. 1.430.976 SSP/TO, e inscrito no CPF n. 660.319.158-04, e sua esposa VERA LÚCIA PEREIRA DUTRA LINO, brasileira, casada, advogada, portadora da RG n. 6037664, com endereços atualmente em lugares incertos e não sabidos, aos Termos da Ação de Adjudicação Compulsória, contida no evento 01 dos autos eletrônicos acima mencionados, para querendo CONTESTAR/RESPONDER os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, cujo termo inicial será contado na forma prevista no artigo 335 cumulado com o art. 231, inciso IV, ambos do CPC.

ADVERTÊNCIA: Ficam os requeridos/réus, advertidos que em caso de revelia, será nomeados aos mesmos CURADOR ESPECIAL (art. 72, inciso II, do CPC). SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, no 2071, Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1o, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13901999v2 e do código CRC 557b5e9f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Data e Hora: 24/02/2025, às 15:37:45

PALMAS

2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0011044-13.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: CMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORADORA LTDA

RÉU: SAMIRA EMANUELA PINTO

RÉU: GIANNY MARCOS FONSECA AIRES

EDITAL Nº 13704284

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0011044-13.2024.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por CMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORADORA LTDA em desfavor de SAMIRA EMANUELA PINTO e GIANNY MARCOS FONSECA AIRES, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida SAMIRA EMANUELA PINTO, CPF: 326.283.968-07 e GIANNY MARCOS FONSECA AIRES, CPF: 854.390.371-87, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 76. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13704284v2 e do código CRC 68ae939a.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 05/02/2025, às 19:21:57

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 399/2025, de 12 de março de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Ricardo Gagliardi, matrícula nº 352085, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 16/06 a 15/07/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 926, de 11 de março de 2025

Dispõe sobre o Plano de Gestão para o biênio 2025-2027 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal consagra a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios republicanos norteadores da Administração Pública, razão pela qual o planejamento, a execução, o monitoramento e os ajustes são determinantes para obter excelência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os parâmetros nacionais de planejamento e gestão estratégica que devem nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário no período de 2021 a 2026, estabelecidos na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução 47, de 11 de dezembro de 2020 que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021-2026;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico é desdobrado em planos bienais, correspondentes a cada período das gestões administrativas, têm como objetivo apresentar as principais diretrizes que orientarão a estratégia do biênio, sempre na busca de garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e efetiva, bem como o contido nos autos nº 25.0.000004694-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Gestão 2025-2027 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do anexo único desta Portaria.

Art. 2º A execução do Plano de Gestão é de responsabilidade dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras designados como Gestores e Gestoras das Metas, definidas de forma participativa para viabilizar o atendimento dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os Gestores e Gestoras contarão com o apoio da Diretoria Geral e da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos e demais unidades administrativas para o desenvolvimento dos projetos e ações decorrentes das metas elencadas no Plano de Gestão.

Art. 3º A promoção de ajustes, exclusões, inclusões de iniciativas, projetos, indicadores e metas no Plano de Gestão, somente será efetuada mediante prévia aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

ANEXO ÚNICO PLANO DE GESTÃO 2025-2027		
MACRODESAFIO: GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTORA
1 Implantar o projeto "JUS - Unidos pela Justiça, comprometidos com a Sociedade"	Realizar ações institucionais concentradas em Comarcas do Interior do Estado com foco na melhoria da produtividade e na realização de ações sociais.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência

MACRODESAFIO: FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTORA
2 Implantar o projeto "Comunicação JUS"	Visa aproximar a justiça da população por meio de ações que facilitem o acesso e o entendimento da sociedade a respeito da atuação do Poder Judiciário do Tocantins. Dentre as iniciativas previstas estão o uso de recursos da linguagem simples nas divulgações realizadas pelo Centro de Comunicação Social, realização de eventos que promovam maior interação da comunidade com o Judiciário, ampliação do projeto de visita guiada “Por Dentro do Palácio da Justiça” e utilização de estratégias de comunicação com foco na acessibilidade e inclusão por meio da informação.	Paula Marcia Bittencourt Viana Klein - Diretora do Centro de Comunicação Social

MACRODESAFIO: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTORA
3 Aprimorar a utilização dos robôs e outras ferramentas de automação processual (foco no que existe no eProc nacional)	Aprimorar o uso dos atuais robôs de automação, além de implantar outros que sejam úteis, assim como as ferramentas do eProc, a exemplo da "Tramitação Ágil".	Wallson Brito da Silva - Diretor Judiciário
4 Aprimorar o modelo de funcionamento das Centrais de Processamento Eletrônico (CPE)	Aprimorar o funcionamento das atuais Centrais de Processamento Eletrônico (CPEs) permitindo a futura expansão de sua atuação de forma efetiva e planejada.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência
5 Aprimorar o sistema dos Juizados Especiais	Identificar as medidas de aprimoramento do Sistema com especial atenção para as Turmas Recursais.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência

MACRODESAFIO: ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
6 Executar o projeto "Probidade: mais que um dever é um direito"	Realizar evento de capacitação com novos gestores municipais sobre o tema corrupção e improbidade administrativa.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência

MACRODESAFIO: PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
7 Aprimorar o Programa PROFISCAL	Reformular o programa nos termos da Resolução CNJ nº 547/2024, ampliando a cooperação interinstitucional para reduzir o acervo de execuções fiscais e fomentar a realização de protesto e inscrições dos devedores em cadastros de inadimplentes, bem como padronizando procedimentos.	Juiz Gil de Araújo Corrêa

MACRODESAFIO: CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
8 Aprimorar o gerenciamento e a divulgação dos precedentes e ações coletivas	Implantar e aprimorar as ferramentas informatizadas de gestão de precedentes obrigatórios.	Juiz Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz Auxiliar da Presidência

MACRODESAFIO: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
9 Priorizar ações do projeto de Eficiência Energética	Instalar energia fotovoltaica nas Comarcas.	Rosane Helena Mesquita Vieira - Diretora de Infraestrutura e Obras

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
10 Aprimorar a gestão dos processos que tratem de violência contra a mulher	Desenvolver ações estratégicas para aprimorar a gestão do acervo de processos envolvendo violência doméstica contra meninas e mulheres.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência
11 Implantar o "Juiz das Garantias"	Implantar o "Juiz das Garantias" de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA		
META	DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
12 Aprimoramento da Governança de Dados	Elaborar e executar ações para o aprimoramento da Governança e Gestão de Dados no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	Renato Alves Gomes - Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos
13 Aprimorar o monitoramento e a execução das ações relacionadas ao Prêmio CNJ de Qualidade	Adotar mecanismos de acompanhamento mais célere e simplificado de monitoramento do prêmio CNJ de qualidade.	Juiz Esmar Custódio Vencio Filho - Juiz Auxiliar da Presidência
14 Aprimorar os mecanismos de transparência institucional	Implantar portal da transparência que atenda aos mais modernos conceitos de transparência.	Renato Alves Gomes - Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos
15 Elaborar o Planejamento Estratégico 2027-2032	Realizar as ações necessárias à elaboração do novo Planejamento Estratégico institucional alinhado com a estratégia nacional do Poder Judiciário.	Renato Alves Gomes - Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos
16 Implantar monitoramento integrado e controle de acesso nas Comarcas	Aprimorar a segurança das pessoas e das instalações por meio de monitoramento remoto e controle de acesso nas Comarcas.	Cel. Messias Lopes Conceição Júnior - Assessor Militar
17 Realizar obras e reformas nas	Cumprir o plano de obras elaborado e aprovado pelo	Rosane Helena Mesquita Vieira

	Comarcas com maior necessidade	Pleno do Poder Judiciário do Tocantins, priorizando as Comarcas com maior necessidade.	- Diretora de Infraestrutura e Obras
--	--------------------------------	--	--------------------------------------

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS			
META		DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
18	Ampliar o projeto "Judiciário na Medida"	Visa contribuir para a prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida, incentivando a mudança do estilo de vida com a prática regular de atividades físicas, e promovendo e estimulando a integração e a melhoria nas relações no trabalho.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
19	Aperfeiçoamento do Programa "Gestão por Competências"	Aperfeiçoar o Programa de Gestão Por competências para melhor desenvolver as habilidades dos colaboradores.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
20	Aperfeiçoamento e ampliação das funcionalidades do Sistema eGesp	Evoluir o sistema eGesp para contemplar o que há de mais moderno disponível, implantando novos módulos e aperfeiçoando as funcionalidades para que atendam a novas demandas.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
21	Implantar o Programa de Bem-estar Psíquico de servidores e Magistrados	Visa promover uma cultura de bem-estar no ambiente de trabalho, não apenas instruindo sobre como cuidar da própria saúde mental, mas também preparando para apoiar colegas que possam precisar de ajuda, incluindo acompanhamento com profissionais capacitados para fins de prevenção da saúde mental.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
22	Institucionalizar o Programa Permanente de Formação de novos Líderes	Capacitar líderes atuais e preparar futuros líderes do Poder Judiciário Tocantinense, desenvolvendo competências técnicas, comportamentais e estratégicas para assegurar a continuidade e a excelência na gestão de equipes, processos e resultados institucionais.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
23	Aprimorar a análise dos processos de concessão de aposentadoria, dando agilidade ao procedimento	Agilizar e otimizar o processo de concessão de aposentadorias e abono permanência para os servidores e magistrados do Tribunal, garantindo maior celeridade, transparência e satisfação dos beneficiários, reduzindo a burocracia, minimizando o tempo de espera dos servidores e aumentando a eficiência na gestão dos benefícios previdenciários.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
24	Institucionalizar o Programa Permanente de Formação Inicial para novos Servidores	Capacitar servidores recém empossados para desempenharem suas funções de maneira eficiente e segura, promovendo a integração institucional e a valorização de competências técnicas, comportamentais e éticas.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
25	Realizar concurso público de Juiz Substituto	Concluir o concurso público e dar posse aos novos juízes.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas
26	Realizar concurso público de Servidores	Realizar os atos necessários à realização do concurso público visando reposição do quadro permanente de servidores e melhoria na prestação jurisdicional.	Paula Jorge Catalan Maia - Diretora de Gestão de Pessoas

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
META		DETALHAMENTO	GESTOR/GESTOR
27	Implantar sistema de gestão da arrecadação	Implantar sistema de arrecadação próprio, que alcance as necessidades de monitoramento, cobrança e gerenciamento da arrecadação, propiciando maior segurança das informações, agilidade, estrutura de acordo com as necessidades.	Gizelson Monteiro de Moura - Diretor Financeiro

MACRODESAFIO: FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS		
META		GESTOR/GESTOR
28	Elaborar e executar o Plano Diretor de TIC 2025-2027	Alice Carla de Sousa Setubal - Diretora de Tecnologia da Informação
29	Garantir acesso à internet de qualidade em todos os Fóruns do Estado do Tocantins	Alice Carla de Sousa Setubal - Diretora de Tecnologia da Informação
30	Implementar ações de automação e Inteligência Artificial nos sistemas internos do Tribunal	Alice Carla de Sousa Setubal - Diretora de Tecnologia da Informação
31	Projeto de Aprimoramento da Segurança da Informação	Alice Carla de Sousa Setubal - Diretora de Tecnologia da Informação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 939, de 12 de março de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 9, de 12 de maio de 2021, que institui o Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 25.0.000005616-5, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar o Desembargador Adolfo Amaro Mendes para presidir o Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 277, de 9 de fevereiro de 2023.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 882/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de março de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 83/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000003778-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Interação Desenvolvimento Profissional - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso Facilitação de Grupos Reflexivos Para Homens Autores de Violência Contra as Mulheres, para credenciados(as) nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM) que atuam em processos das vítimas de violência doméstica, indicados(as) pela coordenação do GGEM, na modalidade Ead. **RESOLVE:**
Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 83/2025, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 843/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de março de 2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 79/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000004430-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Pinheiro & Gasparin - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas regionais naturais variadas, vasos e bacias de materiais e tamanhos diversos, insumos e arranjos/plantas artificiais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 79/2025, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 844/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de março de 2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 79/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000004430-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Pinheiro & Gasparin - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas regionais naturais variadas, vasos e bacias de materiais e tamanhos diversos, insumos e arranjos/plantas artificiais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como fiscal do contrato nº 79/2025, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 795/2025, de 12 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199978 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Batista Beca Barbosa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 372335**, o valor de R\$ 3.810,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguaçu-PR, no período de 17/03/2025 a 22/03/2025, com a finalidade de participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação, conforme SEI nº 25.0.000001918-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 796/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199977 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **Tayane Rocha Martins, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 372259**, o valor de R\$ 3.810,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguaçu-PR, no período de 17/03/2025 a 22/03/2025, com a finalidade de participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação, conforme SEI nº 25.0.000001918-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 797/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199965 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Doranilde Rodrigues da Silva Carvalho, Matrícula 366823**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Duere-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/03/2025 a 22/03/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00022014620258272722.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 798/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199986 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Esther Lohany Batista da Silva, Matrícula 366733**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/03/2025 a 20/03/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006384820248272723.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 799/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199960 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz, PSICOLOGIA, Matrícula 362773**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Sandolândia-TO, no período de 20/03/2025 a 20/03/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00002186320258272705.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 800/2025, de 12 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199956 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Pauline Sabara Souza, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Matrícula 244453**, o valor de R\$ 3.810,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguaçu-PR, no período de 17/03/2025 a 22/03/2025, com a finalidade de participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação.

Art. 2º Conceder ao servidor **Moacir Campos de Araujo, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 176342**, o valor de R\$ 3.810,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguaçu-PR, no período de 17/03/2025 a 22/03/2025, com a finalidade de participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Claudio Barbosa da Silva, Matrícula 358241**, o valor de R\$ 3.810,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguaçu-PR, no período de 17/03/2025 a 22/03/2025, com a finalidade de participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 801/2025, de 12 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199983 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silva Bento Barbosa, Matrícula 357921**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Couto de Magalhães-TO, no período de 20/03/2025 a 20/03/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00033833120248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 802/2025, de 12 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/200000 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/03/2025 a 14/03/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001475920258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 803/2025, de 12 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199984 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Vitoria Pereira Borges, Matrícula 355973**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 13/03/2025 a 13/03/2025, com a finalidade de participar do evento "Nenhuma Faltando", que ocorrerá no dia 13 de março de 2025, na cidade de Cachoeirinha/TO, conforme SEI n. 25.0.000000270-7.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Lourena Aline da Conceição Borges, Matrícula 358124**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 13/03/2025 a 13/03/2025, com a finalidade de participar do evento "Nenhuma Faltando", que ocorrerá no dia 13 de março de 2025, na cidade de Cachoeirinha/TO, conforme SEI n. 25.0.000000270-7.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Juciley Pereira Brito, Matrícula 366397**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 13/03/2025 a 13/03/2025, com a finalidade de participar do evento "Nenhuma Faltando", que ocorrerá no dia 13 de março de 2025, na cidade de Cachoeirinha/TO, conforme SEI n. 25.0.000000270-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 804/2025, de 12 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199982 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Vitoria Pereira Borges, Matrícula 355973**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Riachinho-TO, no período de 12/03/2025 a 12/03/2025, com a finalidade de participar do evento "Nenhuma Faltando", que ocorrerá no dia 12 de março de 2025, na cidade de Riachinho/TO, conforme SEI n. 25.0.000000270-7.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Lourena Aline da Conceição Borges, Matrícula 358124**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Riachinho-TO, no período de 12/03/2025 a 12/03/2025, com a finalidade de participar do evento "Nenhuma Faltando", que ocorrerá no dia 12 de março de 2025, na cidade de Riachinho/TO, conforme SEI n. 25.0.000000270-7.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Juciley Pereira Brito, Matrícula 366397**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Riachinho-TO, no período de 12/03/2025 a 12/03/2025, com a finalidade de participar do evento "Nenhuma Faltando", que ocorrerá no dia 12 de março de 2025, na cidade de Riachinho/TO, conforme SEI n. 25.0.000000270-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 805/2025, de 12 de março de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199975 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Matrícula 353477**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguaçu-PR, no período de 17/03/2025 a 21/03/2025, com a finalidade de participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação, conforme SEI nº 25.0.000001918-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 806/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/200019 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 713,78, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 101,07, por seu deslocamento de Natividade-TO para Santa Rosa do Tocantins-TO, no período de 12/03/2025 a 13/03/2025, com a finalidade de Cumprir a determinação contida na Portaria Nº 746/2025 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 26 de fevereiro de 2025, oriunda do Processo SEI nº 25.0.000004505-8, para conduzir os trabalhos da Correição Ordinária Anual do Único Serviço Notarial e Registral de Santa Rosa do Tocantins/TO.

Art. 2º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Santa Rosa do Tocantins-TO, no período de 12/03/2025 a 13/03/2025, com a finalidade de Cumprir a determinação contida na Portaria Nº 746/2025 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 26 de fevereiro de 2025, oriunda do Processo SEI nº 25.0.000004505-8, para conduzir os trabalhos da Correição Ordinária Anual do Único Serviço Notarial e Registral de Santa Rosa do Tocantins/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 807/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199690 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Mirian Alves Dourado, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 206071**, o valor de R\$ 612,71, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 13/03/2025 a 14/03/2025, com a finalidade de participar do curso e provas digitais no processo penal na Esmat, conforme SEI 25.0.000001431-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 808/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/199993 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.149,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/03/2025 a 19/03/2025, com a finalidade de participar de reuniões visando o alinhamento de estratégias, de modo a fortalecer a atuação conjunta entre a CEVID, a SEMUL de Palmas e o GGEM no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, conforme SEI 25.0.000005429-4, 25.0.000005437-5 e 25.0.000005441-3.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Cleuter Sillas Pereira Gomes, Matrícula 372956**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/03/2025 a 19/03/2025, com a finalidade de participar de reuniões visando o alinhamento de estratégias, de modo a fortalecer a atuação conjunta entre a CEVID, a SEMUL de Palmas e o GGEM no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, conforme SEI 25.0.000005429-4, 25.0.000005437-5 e 25.0.000005441-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 915/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
RESOLVE:
Art. 1º. Criar Comissão para recebimento definitivo dos serviços referente a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de construção de ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:
I - Edward Afonso Kneipp matrícula nº 352793;
II - Marco Aurélio da Paixão, matrícula nº 368225;
III - Zailon Labre Batista Miranda, matrícula nº 358520;
IV - Leonardo Marcus Santana, matrícula nº 366618; e
V - Carlos Henrique Drumond Soares Martins, matrícula nº 352759.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 809/2025, de 12 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/198726 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria 557/2025, publicada no DJ 5827 de 25/02/2025, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2025/198726 no sistema eGESP.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000004690-9
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.70/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 34/2024
NOTA DE EMPENHO: 2025NE000882
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Scorpion Informática Eireli
CNPJ: 04.567.265/0001-27
OBJETO: Aquisição de equipamento fotográficos e de vídeo (HD externo 8tb com USB – 1 – unid.), destinados a instrumentalização e ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação e Corregedoria Geral de Justiça.
VALOR TOTAL: R\$ 1.632,80 (Hum mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
Unidade Gestora: 06010-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065
Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 37
Fonte de Recursos: 0760
DATA DA EMISSÃO: 10 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000007691-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000794

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Lorrainy Maciel Silva.

CPF: 066.XXX.XXX-43.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003785-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000836

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Cassilda Figueira da Silva.

CPF: 822.XXX.XXX-53.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000004344-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000834

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Fabrício Virissimo da Silva.

CPF: 046.XXX.XXX-39.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000004068-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000835

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: Nara Lopes de Melo.

CPF: 028.XXX.XXX-54.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000004070-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE000837
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Cassima de Fatima Duarte.
CPF: 633.XXX.XXX-68.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de fevereiro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000000542-0
CONTRATO Nº 88/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas Na Administração Pública - INP – LTDA
OBJETO: Contratação de inscrições de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que atuam em compras públicas, no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros a ser realizado nos dias 17 a 20 de março de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.
VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 393/2025, de 11 de março de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARCIA SOUSA ALMEIDA**, matrícula nº 241854, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 10/03 a 08/04/2025, **a partir de 10/03/2025 até 08/04/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 394/2025, de 11 de março de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **GERMANA ALMEIDA CASAS MOURÃO**, matrícula nº 358271, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10/03 a 08/04/2025, **a partir de 10/03/2025 até 08/04/2025**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 395/2025, de 11 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **CHARLES BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 358480, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11 a 25/03/2025, **a partir de 11/03/2025 até 25/03/2025**, para serem usufruídas em 06 a 20/04/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 396/2025, de 11 de março de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **BRUNO ODATE TAVARES**, matrícula nº 352516, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 27/02 a 28/03/2025, **a partir de 27/02/2025 até 28/03/2025**, para serem usufruídas em 10/11 a 09/12/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 397/2025, de 12 de março de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **MAISA OTILIA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 353215, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 03/03 a 01/04/2025, **a partir de 03/03/2025 até 01/04/2025**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Emanuela Da Cunha Gomes
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 398/2025, de 12 de março de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ESLY DE ABREU OLIVEIRA MOURÃO**, matrícula nº 186142, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 05/03 a 03/04/2025, **a partir de 05/03/2025 até 03/04/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 190/2025, de 12 de março de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de cessão para outro órgão, do servidor **CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES**, matrícula nº 352508, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, no período de 17/03/2025 a 17/03/2027;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/200191**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
361459	MAURO LEITE OLIVEIRA JUNIOR	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	17/03/2025 à 17/03/2027

Publique-se. Cumpra-se.

VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 191/2025, de 12 de março de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **PATRICIA MARAZZI BANDEIRA CARDOSO**, matrícula nº 264347, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 05/03/2025 a 21/03/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/200198**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357553	EDMILSON MELO SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	05/03/2025 à 21/03/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 400/2025, de 12 de março de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **KELIANE ALMEIDA**, matrícula nº 249830, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/03/2025, **a partir de 01/03/2025 até 30/03/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 192/2025, de 12 de março de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - 2ª VARA CÍVEL, no período de 28/02/2025 a 28/02/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/200220**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
218747	CREUZILENE DOS SANTOS LIMA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/02/2025 à 28/02/2025

Publique-se. Cumpra-se.

GRACE KELLY SAMPAIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 193/2025, de 12 de março de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - 2ª VARA CÍVEL, no período de 05/03/2025 a 07/03/2025;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/200222**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
218747	CREUZILENE DOS SANTOS LIMA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05/03/2025 à 07/03/2025

Publique-se. Cumpra-se.

GRACE KELLY SAMPAIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

ESMAT
Editais

EDITAL nº 41, de 2025 – SEI Nº 25.0.000004240-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **ELABORAÇÃO DE SENTENÇAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL**, a se realizar nos dias **22 e 23 de maio de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Elaboração de Sentenças Cíveis e no Juizado Especial.

Objetivo: Capacitar assessores(as) e servidores(as) do Poder Judiciário na elaboração de sentenças cíveis e sentenças no Juizado Especial Cível, enfatizando a análise e compreensão dos fatos, valoração da prova oral e construção da fundamentação jurídica, garantindo decisões fundamentadas, céleres e alinhadas com os princípios do devido processo legal.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 8 a 25 de abril de 2025

Inscrições: As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas indicações do Núcleo de Apoio às Comarcas e das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. As indicações devem ser acostadas no SEI nº 25.0.000004240-7.

Público-Alvo: Assessores(as) dos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 16 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) SIM **Fonte de Recurso:** ESMAT

Obs: O SEI de referência para solicitação de diárias é SEI nº 25.0.000004240-7.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

2.2.1 Assessores(as) dos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense, de acordo com o demonstrativo abaixo:

	Comarcas/Setor do TJTO	Nº de Vagas
1	Nacom	5
2	Alvorada	1
3	Ananás	1
4	Araguacema	1
5	Araguaçu	1
6	Araguaína	4
7	Araguatins	1
8	Arapoema	1
9	Arraias	1
10	Augustinópolis	1
11	Colinas do Tocantins	1
12	Colmeia	1
13	Cristalândia	1
14	Dianópolis	1
15	Filadélfia	1
16	Formoso do Araguaia	1

17	Goiatins	1
18	Guarai	1
19	Gurupi	4
20	Itacajá	1
21	Itaguatins	1
22	Miracema do Tocantins	1
23	Miranorte	1
24	Natividade	1
25	Novo Acordo	1
26	Palmas	4
27	Palmeirópolis	1
28	Paraíso do Tocantins	1
29	Paranã	1
30	Pedro Afonso	1
31	Peixe	1
32	Ponte Alta do Tocantins	1
33	Porto Nacional	1
34	Taguatinga	1
35	Tocantinópolis	1
36	Wanderlândia	1
37	Xambioá	1
Total de Vagas		50

2.3 As vagas remanescentes poderão ser preenchidas, por ordem de envio, pelos(as) interessados(as) que encaminharem a solicitação à Coordenação do Curso pelo e-mail nufamtjto@gmail.com.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem assessores(as) dos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;
- 4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;
- 4.3 Os(As) alunos(as) serão avaliados com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;
- 4.4 A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota igual ou superior a 7,0 pontos;
- 4.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);
- 4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ELABORAÇÃO DE SENTENÇAS CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL		
Atividade	Data	Horário
Tema: Elaboração de sentenças cíveis e no Juizado Especial Cível	Dia 22 de maio de 2025	Das 8h às 12h
		Das 14h às 18h
Professor: Tiago Gagliano Pinto Alberto	Dia 23 de maio de 2025	Das 8h às 12h
		Das 14h às 18h
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS		
Etapa 1 – Fundamentos e Estruturação da Sentença Cível (4h)		
1.1. Princípios e Normas Fundamentais da Sentença (1h)		
• Princípios aplicáveis: congruência, fundamentação, imparcialidade e dialeticidade. • Estrutura da sentença.		

- Diferenças entre sentença em processos comuns e no Juizado Especial Cível.

1.2. Estrutura da Sentença: Relatório, Fundamentação e Dispositivo (2h)

- Construção do relatório: o que incluir e o que evitar.
- Fundamentação jurídica e fática: requisitos de clareza e objetividade.
- Construção do dispositivo: decisões líquidas e ilíquidas.

1.3. Peculiaridades da Sentença no Juizado Especial Cível (1h)

- Princípios da informalidade, celeridade e economia processual.
- Impacto da ausência de contestação formal e preclusão das provas.
- Extinção e improcedência liminar do pedido no JEC.

Etapla 2 – Análise e Compreensão dos Fatos no Processo Cível e no JEC (4h)

2.1. O Papel do Juiz na Valoração da Prova (1h)

- Livre convencimento motivado e ônus da prova (art. 373 do CPC).
- Juiz como destinatário da prova: limites e poderes instrutórios.

2.2. Técnicas de Análise dos Fatos e Construção da Convicção Judicial (2h)

- Estruturas narrativas e coerência interna das alegações.
- Inferências e raciocínio probatório: como avaliar inconsistências.
- Aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova.

2.3. Peculiaridades da Análise de Fatos no Juizado Especial Cível (1h)

- A informalidade e a oralidade como desafios na valoração dos fatos.
- O papel do juiz na condução do contraditório simplificado.
- Técnicas de simplificação da fundamentação no JEC.

Etapla 3 – Apreciação da Prova Oral e Construção da Convicção Judicial (4h)

3.1. Importância da Prova Oral na Formação da Decisão Judicial (1h)

- Credibilidade do depoente e sua relevância na decisão.
- Contradições e coerência nas declarações.
- O impacto das emoções e do contexto social na prova oral.

3.2. Métodos de Análise da Prova Testemunhal e Interrogatório Judicial (2h)

- Técnicas para avaliar a consistência e a credibilidade do testemunho.
- O método da Psicologia do Testemunho aplicado ao Juizado Especial.
- Perguntas diretas, indiretas e a reconstrução narrativa dos fatos.

3.3. A Utilização da Prova Oral na Fundamentação da Sentença (1h)

- Quando a prova oral é decisiva para o julgamento.
- Como justificar a valoração da prova oral na fundamentação.
- Exemplo prático: sentença fundamentada com base em prova oral

Etapla 4 – Oficina Prática de Redação de Sentenças Cíveis e no JEC (4h)

4.1. Redação de Sentença com Ênfase na Fundamentação Jurídica e Fática (1h)

- Uso de modelos estruturais para decisões céleres e fundamentadas.
- Como evitar nulidades e fundamentação genérica.

4.2. Exercícios de Construção de Sentenças (2h)

- Análise de casos concretos e elaboração de decisões.

- Sentenças de procedência, improcedência e extinção do feito.
 - Simulação de despacho saneador e sentença em audiência no JEC.
- 4.3. Feedback e Discussão Crítica sobre Sentenças Elaboradas (1h)
- Avaliação de pontos críticos na redação.
 - Revisão da coerência lógica, clareza e fundamentação jurídica.
 - Troca de experiências e encerramento do curso.

	Carga Horária Total	16 horas-aula	
--	---------------------	---------------	--

5.1 PROFESSOR

Nome	Tiago Gagliano Pinto Alberto
Síntese do Currículo	Pós-doutor em Filosofia (Ontologia e Epistemologia) na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-Doutor em Psicologia do Testemunho na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-Doutor em Direito, pela Universidad de León/Espanha. Pós-Doutor em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Doutor em Direito, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor licenciado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná. Professor do Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Líder do grupo de pesquisa "Direito Mente", inscrito no CNPq. Juiz de Direito Titular da 4ª Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado do Paraná (TJPR).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 11 de março de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 042, de 2025 – SEI Nº 25.0.000004549-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 32, de 2025, que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente**, a realizar-se no período de **7 de abril de 2025 a 30 de setembro de 2026**. A presente retificação altera o prazo de inscrições e altera o cronograma do processo de seleção, conforme segue:

Onde se lê:

1. DADOS GERAIS

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 5/3/2025 a 12/3/2025.

Leia-se:

1. DADOS GERAIS

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 5/3/2025 a 17/3/2025.

Onde se lê:

6. DA MATRÍCULA

6.1.2 A matrícula dos servidores indicados pelos órgãos parceiros, conforme item 2.4, será realizada via e-mail posesmat@gmail.com, no período de 13/3/2025 a 15/3/2025, com o envio da documentação abaixo.

6.2 A matrícula dos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins será realizada via e-mail posesmat@gmail.com, no período de 13/3/2025 a 15/3/2025, com o envio da documentação abaixo.

Leia-se:

6. DA MATRÍCULA

6.1.2 A matrícula dos servidores indicados pelos órgãos parceiros, conforme item 2.4, será realizada via e-mail posesmat@gmail.com, no período de 2/4/2025 a 4/4/2025, com o envio da documentação abaixo.

6.2 A matrícula dos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins será realizada via e-mail posesmat@gmail.com, no período de 2/4/2025 a 4/4/2025, com o envio da documentação abaixo.

Onde se lê:

8. CRONOGRAMA

8.1 Do Processo de Seleção

Etapas	Data/Período	Horário/Local
Período de inscrição e preenchimento do Requerimento de inscrição e envio dos documentos indicados no item 5.9 via Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC) https://sgc.tjto.jus.br	5/3/2025 a 12/3/2025	Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC) https://sgc.tjto.jus.br
Análise da documentação	13/3/2025 a 17/3/2025	Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC) https://sgc.tjto.jus.br
Divulgação do resultado preliminar	20/3/2025	Diário da Justiça Eletrônico e <i>Site</i> da Esmat.
Prazo para interposição de recurso	21/3/2025 e 25/3/2025	Via e-mail posesmat@gmail.com
Divulgação do resultado final após o julgamento dos recursos	31/3/2025	Diário da Justiça Eletrônico e <i>Site</i> da Esmat.
Matrícula	2/4/2025 a 4/4/2025	Via e-mail posesmat@gmail.com
Início das aulas	7/4/2025	Sala de aula AVA
Aulas presenciais	24 e 25/4/2025	Salas de aula da Esmat

Leia-se:

8. CRONOGRAMA

8.1 Do Processo de Seleção

Etapas	Data/Período	Horário/Local
Período de inscrição e preenchimento do Requerimento de inscrição e envio dos documentos indicados no item 5.9 via Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC) https://sgc.tjto.jus.br	<u>5/3/2025 a 17/3/2025</u>	Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC) https://sgc.tjto.jus.br
Análise da documentação	<u>18/3/2025 a 21/3/2025</u>	Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC) https://sgc.tjto.jus.br
Divulgação do resultado preliminar	<u>24/3/2025</u>	Diário da Justiça Eletrônico e <i>Site</i> da Esmat.
Prazo para interposição de recurso	<u>25/3/2025 e 26/3/2025</u>	Via e-mail posesmat@gmail.com
Divulgação do resultado final após o julgamento dos recursos	31/3/2025	Diário da Justiça Eletrônico e <i>Site</i> da Esmat.
Matrícula	<u>2/4/2025 a 4/4/2025</u>	Via e-mail posesmat@gmail.com

Início das aulas	7/4/2025	Sala de aula AVA
Aulas presenciais	24 e 25/4/2025	Salas de aula da Esmat

Palmas - TO, 12 de março de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 021, de 2025 – SEI Nº 25.0.000004240-7
O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,
CONSIDERANDO a importância de capacitar assessores(as) e servidores(as) do Poder Judiciário na elaboração de sentenças cíveis e sentenças no Juizado Especial Cível, enfatizando a análise e compreensão dos fatos, valoração da prova oral e construção da fundamentação jurídica, garantindo decisões fundamentadas, céleres e alinhadas com os princípios do devido processo legal.;

R E S O L V E
Art. 1º Designar o juiz **Wellington Magalhães**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso **ELABORAÇÃO DE SENTENÇAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Palmas-TO, 11 de março de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -
JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON
MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br